

## **JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

### **SUMÁRIO**

#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos ..... Seção A
- Súmulas ..... Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

#### **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção E
- Súmulas ..... Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno ..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos ..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II ..... Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes ..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas ..... Seção O

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas ..... Seção Q

### **ATENÇÃO**

**EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE**

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 01 DE OUTUBRO DE 2012**



**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES  
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**  
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

**SÚMULAS**

\*NR = Nova redação

\*\* Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

SÚMULA SI	TUAÇÃO	TEMA	RES. **
1	SEM ALTERAÇÃO	Prazo judicial	28/69
2	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
3	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
4	CANCELADA	Custas	121/03
5	CANCELADA	Reajuste salarial	121/03
6	NR	Equiparação salarial	185/12
7	SEM ALTERAÇÃO	Férias	28/69
8	SEM ALTERAÇÃO	Documento. Juntada	28/69
9	SEM ALTERAÇÃO	Ausência do reclamante	28/69
10	NR	Professor	185/12
11	CANCELADA	Honorários advocatícios	121/03
12	SEM ALTERAÇÃO	CTPS	28/69
13	SEM ALTERAÇÃO	Mora	28/69
14	NR	Culpa recíproca	121/03
15	SEM ALTERAÇÃO	Atestado médico	28/69
16	NR	Notificação	121/03
17	CANCELADA	Adicional de insalubridade	148/08
18	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	28/69
19	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	28/69
20	CANCELADA	Resilição contratual	106/01
21	CANCELADA	Aposentadoria	30/94
22	CANCELADA	Equiparação salarial	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Recurso	57/70
24	SEM ALTERAÇÃO	Serviço extraordinário	57/70
25	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
26	CANCELADA	Estabilidade	121/03
27	SEM ALTERAÇÃO	Comissionista	57/70
28	NR	Indenização	121/03
29	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	57/70
30	SEM ALTERAÇÃO	Intimação de sentença	57/70
31	CANCELADA	Aviso prévio	31/94
32	NR	Abandono de emprego	57/70
33	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	57/70
34	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
35	CANCELADA	Depósito recursal	121/03
36	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
37	CANCELADA	Prazo	32/94
38	CANCELADA	Recurso	121/03
39	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade	41/73
40	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
41	CANCELADA	Quitação	121/03
42	CANCELADA	Recurso	121/03
43	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	41/73
44	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	41/73
45	SEM ALTERAÇÃO	Serviço suplementar	41/73
46	SEM ALTERAÇÃO	Acidente do trabalho	41/73

47	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	41/73
48	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	41/73
49	CANCELADA	Inquérito judicial	121/03
50	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	41/73
51	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163	Regulamento da empresa	129/05
52	SEM ALTERAÇÃO	Tempo de serviço	41/73
53	SEM ALTERAÇÃO	Custas	41/73
54	SEM ALTERAÇÃO	Optante	105/74
55	SEM ALTERAÇÃO	Financeiras	105/74
56	CANCELADA	Balconista	121/03
57	CANCELADA	Trabalhador rural	3/93
58	SEM ALTERAÇÃO	Pessoal de obras	105/74
59	CANCELADA	Vigia	121/03
60	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6	Adicional noturno	129/05
61	SEM ALTERAÇÃO	Ferrovário	105/74
62	SEM ALTERAÇÃO	Abandono de emprego	105/74
63	SEM ALTERAÇÃO	Fundo de garantia	105/74
64	CANCELADA	Prescrição	121/03
65	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	5/76
66	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
67	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ferrovário	8/77
68	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
69	NR	Rescisão do contrato	121/03
70	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	69/78
71	SEM ALTERAÇÃO	Alçada	69/78
72	NR	Aposentadoria	121/03
73	NR	Despedida. Justa Causa	121/03
74	NR	Confissão	174/11
75	CANCELADA	Ferrovário	121/03
76	CANCELADA	Horas extras	121/03
77	SEM ALTERAÇÃO	Punição	69/78
78	CANCELADA	Gratificação	121/03
79	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
80	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	69/78
81	SEM ALTERAÇÃO	Férias	69/78
82	NR	Assistência	121/03
83	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77	Ação rescisória	137/05
84	NR	Adicional regional	121/03
85	NR	Jornada de trabalho. Compensação	174/11
86	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31	Deserção	129/05
87	SEM ALTERAÇÃO	Previdência privada	68/78
88	CANCELADA	Intervalo entre turnos	42/95
89	SEM ALTERAÇÃO	falta ao serviço	69/78
90	NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236	Horas <i>in itinere</i>	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Salário complessivo	69/78
92	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria	69/78
93	SEM ALTERAÇÃO	Bancário	121/79
94	CANCELADA	Horas extras	121/03
95	CANCELADA	Prescrição trintenária	121/03
96	SEM ALTERAÇÃO	Marítimo	45/80
97	NR	Aposentadoria. Complem.	96/80
98	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299	FGTS. Indenização.	129/05
99	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117	Deserção. Prazo	137/05
100	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145	Prazo decadencial	137/05

101	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 292	Diárias de viagem	129/05
102	NR - incorporação das Súmulas nºs 166, 204 e 232 e das OJs SDI-I nºs 15, 222 e 288	Bancário. Cg. confiança	129/05
103	CANCELADA	Licença prêmio	121/03
104	CANCELADA	Férias. Rural	121/03
105	CANCELADA	Func. público. Qüinqüênios	121/03
106	CANCELADA	Ferrovário. Aposentadoria	157/09
107	CANCELADA	Ação rescisória. Prova	9/89
108	CANCELADA	Horário. Compensação	85/98
109	NR	Gratificação de função	97/80
110	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo interjornada	101/80
111	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Petróleo. Trab. noturno	107/80
113	SEM ALTERAÇÃO	Sábado do bancário	115/80
114	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição intercorrente	116/80
115	NR	Horas extras. Integração	121/03
116	CANCELADA	Func. público cedido.	121/03
117	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Cat. diferenciada	140/80
118	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras	12/81
119	SEM ALTERAÇÃO	Jornada	13/81
120	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
121	CANCELADA	Func. público. Gratificação	121/03
122	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 74	Revelia	129/05
123	CANCELADA	Competência (art. 106, CF)	121/03
124	NR	Bancário. Salário-hora	185/12
125	SEM ALTERAÇÃO	Art. 479 da CLT	83/81
126	SEM ALTERAÇÃO	Recurso. Cabimento	103/81
127	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	103/81
128	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 139, 189, 190	Depósito recursal	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Grupo econômico	26/82
130	CANCELADA	Adicional noturno	121/03
131	CANCELADA	Salário mínimo. Vigência	121/03
132	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 174, 267	Periculosidade	129/05
133	CANCELADA	Embargos infringentes	121/03
134	CANCELADA	Menor. Salário	121/03
135	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
136	CANCELADA	Juiz. Identidade física	185/12
137	CANCELADA	Adicional de insalubridade	121/03
138	SEM ALTERAÇÃO	Readmissão	102/82
139	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 102	Insalubridade	129/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	102/82
141	CANCELADA	Dissídio coletivo	121/03
142	CANCELADA	Gestante. Dispensa	121/03
143	SEM ALTERAÇÃO	Salário profissional	102/82
144	CANCELADA	Ação rescisória	121/03
145	CANCELADA	Gratificação de natal	121/03
146	NR	Domingos e feriados	121/03
147	CANCELADA	Férias. Indenização	121/03
148	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	102/82
149	SEM ALTERAÇÃO	Tarefeiro. Férias	102/82
150	CANCELADA	Demissão. Atos institucion.	121/03
151	CANCELADA	Férias. Remuneração	121/03
152	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ajuste tácito	102/82
153	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	102/82
154	CANCELADA	Mandado de segurança	121/03
155	SEM ALTERAÇÃO	Ausência ao serviço	102/82
156	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Prazo	102/82

157	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação	102/82
158	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	102/82
159	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 112	Substituição	129/05
160	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Invalidez	102/82
161	SEM ALTERAÇÃO	Depósito. Pagam. pecúnia	102/82
162	CANCELADA	Insalubridade	59/96
163	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Experiência	102/82
164	NR	Procuração. Juntada	121/03
165	CANCELADA	Depósito. Recurso	87/98
166	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
167	CANCELADA	Vogal. Investidura	121/03
168	CANCELADA	Prescrição. Contagem	4/89
169	CANCELADA	Ação rescisória. Depósito	121/03
170	SEM ALTERAÇÃO	Soc. econ. mista. Custas	102/82
171	NR	Férias proporcionais	121/03
172	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	102/82
173	SEM ALTERAÇÃO	Extinção do vínculo	102/82
174	CANCELADA	Previdência. Lei 3841/60	121/03
175	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
176	CANCELADA	FGTS. Levantamento	130/05
177	CANCELADA	Dissídio Coletivo	121/03
178	SEM ALTERAÇÃO	Telefonista	102/82
179	CANCELADA	Art.22, Lei 5107/66	121/03
180	CANCELADA	Ação de cumprimento	121/03
181	CANCELADA	Adc. tempo de serviço	121/03
182	NR	Aviso prévio. Indenização	5/83
183	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
184	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de Revista. Emb.	6/83
185	CANCELADA	Banco Central. Intervenção	121/03
186	NR	Licença-prêmio	121/03
187	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	9/83
188	SEM ALTERAÇÃO	Contrato de experiência	10/83
189	NR	Greve. Abusividade	121/03
190	SEM ALTERAÇÃO	TST. Poder normativo	12/83
191	NR	Periculosidade. Adicional	121/03
192	NR – redação do item III alterada em sessão do Tribunal Pleno	Rescisória. Competência	153/08
193	CANCELADA	Juros e correção monetária	105/00
194	CANCELADA	Ação rescisória. Depósito	142/07
195	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
196	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
197	SEM ALTERAÇÃO	Prazo	3/85
198	CANCELADA	Prescrição	4/89
199	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 48 e 63	Bancário	129/05
200	SEM ALTERAÇÃO	Juros de mora	6/85
201	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	7/85
202	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	8/85
203	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	9/85
204	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
205	CANCELADA	Grupo econômico	121/03
206	NR	FGTS	121/03
207	CANCELADA	<i>Lex loci executionis</i>	181/12
208	CANCELADA	Recurso de revista	59/96
209	CANCELADA	Cargo em comissão	81/85
210	CANCELADA	Recurso de revista	121/03
211	SEM ALTERAÇÃO	Juros e correção monetária	14/85
212	SEM ALTERAÇÃO	Despedimento. Prova	14/85
213	CANCELADA	Embargos. Prazo recursal	46/95

214	NR	Decisão interlocutória	127/05
215	CANCELADA	horas extras. Adicional	28/94
216	CANCELADA	Deserção	87/98
217	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	14/85
218	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	14/85
219	NR	Honorários advocatícios	174/11
220	CANCELADA	Honorários advocatícios	55/96
221	NR	Recurso de revista	185/12
222	CANCELADA	Estabilidade provisória	84/98
223	CANCELADA	Prescrição. Opção FGTS	121/03
224	CANCELADA	Desconto assistencial	121/03
225	SEM ALTERAÇÃO	Gratificações. Reflexos	14/85
226	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Bancário	14/85
227	CANCELADA	Salário-família. Rural	121/03
228	NR	Adicional de insalubridade	185/12
229	NR	Sobreaviso. Eletricitários	121/03
230	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	14/85
231	CANCELADA	Quadro de carreira	121/03
232	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
233	CANCELADA	Bancário. Chefia	121/03
234	CANCELADA	Bancário. Subchefia	121/03
235	CANCELADA	Servidores celetistas	121/03
236	CANCELADA	Honorários periciais	121/03
237	CANCELADA	Bancário. Tesoureiro	121/03
238	CANCELADA	Bancário. Subgerente	121/03
239	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126	Bancário	129/05
240	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Adc. tp. serviço	15/85
241	SEM ALTERAÇÃO	Salário utilidade	15/85
242	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	15/85
243	SEM ALTERAÇÃO	Servidor. Regime	15/85
244	NR	Estabilidade gestante	185/12
245	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	15/85
246	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	15/85
247	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de caixa	16/85
248	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	17/85
249	CANCELADA	Aumento salarial	121/03
250	CANCELADA	Plano de classificação	121/03
251	CANCELADA	Participação nos lucros	33/94
252	CANCELADA	Funcionário público.	121/03
253	NR	Gratificação semestral	121/03
254	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família	2/86
255	CANCELADA	Substituição processual	121/03
256	CANCELADA	Contr. prestação serviços	121/03
257	SEM ALTERAÇÃO	Vigilante	5/86
258	NR	Salário utilidade	121/03
259	SEM ALTERAÇÃO	Conciliação. Rescisória	7/86
260	CANCELADA	Salário maternidade	121/03
261	NR	Férias proporcionais	121/03
262	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 209	Prazo judicial	129/05
263	NR	Petição inicial	121/03
264	SEM ALTERAÇÃO	Hora suplementar	12/86
265	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	13/86
266	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	1/87
267	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	121/03
268	NR	Prescrição. Arquivamento	121/03
269	SEM ALTERAÇÃO	Diretor eleito	2/88
270	CANCELADA	Representação processual	49/95
271	CANCELADA	Substituição processual	121/03

272	CANCELADA	Agravo de instrumento	121/03
273	CANCELADA	DL 2012/83 e DL 2045/83	121/03
274	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
275	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144	Prescrição	129/05
276	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	9/88
277	NR	Sentença normativa	185/12
278	SEM ALTERAÇÃO	Embargos de declaração	11/88
279	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	12/88
280	CANCELADA	Convenção coletiva	2/90
281	CANCELADA	Professor. Piso salarial	121/03
282	SEM ALTERAÇÃO	Abono de faltas	15/88
283	SEM ALTERAÇÃO	Recurso adesivo	16/88
284	CANCELADA	Empresas em liquidação	121/03
285	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	18/88
286	NR	Substituição processual	98/00
287	NR	Jornada. Gerente bancário	121/03
288	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	21/88
289	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Epi's	22/88
290	CANCELADA	Gorjetas	121/03
291	NR	Horas extras	174/11
292	CANCELADA	Insalubridade. Rural	121/03
293	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Pedido	3/89
294	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	4/89
295	CANCELADA	Aposentadoria	152/08
296	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37	Divergência jurisprudencial	129/05
297	NR	Divergência jurisprudencial	129/05
298	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final)	Rescisória. Pronunciamento explícito.	177/12
299	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106	Trânsito em julgado	137/05
300	SEM ALTERAÇÃO	PIS. Competência	10/89
301	SEM ALTERAÇÃO	Auxiliar de laboratório	11/89
302	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
303	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73	Fazenda Pública	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Empresas em liquidação	2/92
305	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Inc. aviso prévio	3/92
306	CANCELADA	Indenização adicional	121/03
307	SEM ALTERAÇÃO	Juros. Irretroatividade	5/92
308	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204	Prescrição	129/05
309	SEM ALTERAÇÃO	Vigia portuário	7/92
310	CANCELADA	Substituição processual	119/03
311	SEM ALTERAÇÃO	Benefício previdenciário	2/93
312	SEM ALTERAÇÃO	Art. 896, b, da CLT	4/93
313	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	5/93
314	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	6/93
315	SEM ALTERAÇÃO	IPC/90	7/93
316	CANCELADA	IPC/87	37/94
317	CANCELADA	URP/89	37/94
318	SEM ALTERAÇÃO	Diárias	10/93
319	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	11/93
320	SEM ALTERAÇÃO	Horas <i>in itinere</i>	12/93
321	CANCELADA	Decisão administrativa	135/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	14/93
323	CANCELADA	URP/88	38/94
324	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
325	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
326	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	18/93
327	NR	Aposentadoria. Complem.	174/11



328	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Terço constitucional	20/93
329	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	21/93
330	NR	Quitação. Validade	108/01
331	NR	Contr. prestação serviços	174/11
332	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Petrobrás	24/94
333	NR	Rec. de revista. Conhec.	155/09
334	CANCELADA	Desconto assistencial	59/96
335	CANCELADA	Embargos para a SDI	121/03
336	SEM ALTERAÇÃO	§ 2º, art. 9º do DL 1971/82	34/94
337	NR	Divergência jurisprudencial	185/12
338	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306	Jornada de trabalho	129/05
339	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329	CIPA. Suplente	129/05
340	NR	Comissionista	121/03
341	SEM ALTERAÇÃO	Assistente técnico	44/95
342	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	47/95
343	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	185/12
344	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família. Rural	51/95
345	SEM ALTERAÇÃO	Bandepe	54/96
346	SEM ALTERAÇÃO	Digitador. Intervalo	56/96
347	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras habituais	57/96
348	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	58/96
349	CANCELADA	Acordo de compensação	174/11
350	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	62/96
351	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Repouso	68/97
352	CANCELADA	Custas. Comprovação	114/02
353	NR	Embargos. Agravo	128/05
354	SEM ALTERAÇÃO	Gorjetas	71/97
355	SEM ALTERAÇÃO	Conab. Estabilidade	72/97
356	SEM ALTERAÇÃO	Alçada recursal	75/97
357	SEM ALTERAÇÃO	Testemunha	76/97
358	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	77/97
359	CANCELADA	Substituição processual	121/03
360	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	79/97
361	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade. Adicional	83/98
362	NR	FGTS. Prescrição	121/03
363	NR	Contrato nulo. Efeitos	121/03
364	NR	Periculosidade	174/11
365	Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10	Alçada	129/05
366	Conversão das OJs SDI-I nºs 23 e 326	Horas extras	129/05
367	Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246	Salário utilidade	129/05
368	NR	Descontos previd. e fiscais	181/12
369	NR	Dirigente sindical	185/12
370	Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53	Médico e engenheiro	129/05
371	Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135	Aviso prévio indenizado	129/05
372	Conversão das OJs SDI-I 45 e 303	Gratificação de função	129/05
373	Conversão da OJ SDI-I nº 46	Gratificação semestral	129/05
374	Conversão da OJ SDI-I nº 55	Categoria diferenciada	129/05
375	Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40	Reajustes salariais	129/05
376	Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117	Horas extras	129/05
377	NR	Preposto	146/08
378	NR	Estabilidade provisória	185/12
379	Conversão da OJ SDI-I nº 114	Dirigente sindical	129/05
380	Conversão da OJ SDI-I nº 122	Aviso prévio	129/05
381	Conversão da OJ SDI-I nº 24	Correção monetária	129/05
382	Conversão da OJ SDI-I nº 128	Regime jurídico	129/05
383	Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311	Procuração	129/05
384	Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239	Multa convencional	129/05
385	NR	Prazo recursal	185/12

386	Conversão da OJ SDI-I nº 167	Policial militar	129/05
387	NR	Fac-símile	174/11
388	Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314	Massa falida	129/05
389	Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211	Seguro desemprego	129/05
390	Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22	Estabilidade	129/05
391	Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333	Petroleiros	129/05
392	Conversão da OJ SDI-I nº 327	Dano Moral	129/05
393	Conversão da OJ SDI-I nº 340	Recurso ordinário	129/05
394	Conversão da OJ SDI-I nº 81	Fato superveniente	129/05
395	Conversão da OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330	Procuração	129/05
396	Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116	Estabilidade provisória	129/05
397	Conversão da OJ SDI-II nº 116	Coisa julgada formal	137/05
398	Conversão da OJ SDI-II nº 126	Revelia em ação rescisória	137/05
399	Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)	Ação rescisória. Cabimento	137/05
400	Conversão da OJ SDI-II nº 95	Ação rescisória	137/05
401	Conversão da OJ SDI-II nº 81	Descontos legais	137/05
402	Conversão da OJ SDI-II nº 20	Documento novo	137/05
403	Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125	Dolo processual	137/05
404	Conversão da OJ SDI-II nº 108	Confissão. Art.485,VIII,CPC	137/05
405	Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121	Liminar em ação rescisória	137/05
406	Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110	Litisconsórcio	137/05
407	Conversão da OJ SDI-II nº 83	Ministério Público	137/05
408	Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33	Inépcia da inicial	137/05
409	Conversão da OJ SDI-II nº 119	Prazo prescricional	137/05
410	Conversão da OJ SDI-II nº 109	Reexame de fatos e provas	137/05
411	Conversão da OJ SDI-II nº 43	Recurso ao TST	137/05
412	Conversão da OJ SDI-II nº 46	Rescisória. Questão proc.	137/05
413	Conversão da OJ SDI-II nº 47	Rescisória. Div. Jurispr.	137/05
414	Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139	Liminar. Mandado de segurança	137/05
415	Conversão da OJ SDI-II nº 52	Mandado segurança	137/05
416	Conversão da OJ SDI-II nº 55	Execução. Delimitação	137/05
417	Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62	Penhora em dinheiro	137/05
418	Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141	Faculdade do juiz	137/05
419	Conversão da OJ SDI-II nº 114	Juízo deprecante. Comp.	137/05
420	Conversão da OJ SDI-II nº 115	Competência funcional	137/05
421	Conversão da OJ SDI-II nº 74	Decisão monocrática	137/05
422	Conversão da OJ SDI-II nº 90	Recurso ao TST	137/05
423	Conversão da OJ SDI-I nº 169	Revezamento. Turnos	139/06
424	-	Rec. Adm. Depósito prévio	160/09
425	-	Jus postulandi na JT	165/10
426	-	Depósito recursal	174/11
427	-	Intimação. Publicação. Nulidade	174/11
428	NR	Sobreaviso	185/12
429	-	Jornada de trabalho	174/11
430	-	Adm. Pública. Concurso	177/12
431	NR	Salário-hora. Divisor	185/12
432	-	Contrib. sindical rural	177/12
433	-	Embargos. Admissibilidade	177/12
434	Conversão da OJ SDI-I nº 357	Recurso. Extemporaneidade.	177/12
435	Conversão da OJ SDI-II nº 73	Art. 577, CPC. Aplicação	185/12
436	Conversão da OJ SDI-I nº 52	Representação processual	185/12
437	Conversão das OJs SDI-I nºs 307, 342, 354, 380 e 381	Intervalo intrajornada	185/12

438	-	Recuperação térmica	185/12
439	-	Danos morais. Juros. Atualização monetária	185/12
440	-	Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria. Invalidez.	185/12
441	-	Avio prévio proporcional	185/12
442	Conversão da OJ SDI-I nº 352	Sumaríssimo. Recurso de revista	185/12
443	-	Dispensa discriminatória	185/12
444	-	Jornada. Escala 12x36	185/12

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR * - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	NR	Fazenda Pública. Juros	175/11
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-
12	-	Precatório. Competência do Pres. TRT	-
13	-	Precatório. Sequestro de verbas públicas	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	CANCELADA	Titularidade de representação	-
5	NR	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	186/12
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembléia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	CANCELADA	Greve. Qualificação jurídica	166/10
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	NR	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	NR	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	NR	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	NR	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	CANCELADA	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I	SITUAÇÃO TE	MA	RES.
1	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
2	CANCELADA	Insalubridade	148/08
3	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 33	Insalubridade	129/05
4	NR* - incorporação da OJ SDI I 170	Insalubridade	129/05
5	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
6	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 60	Adicional noturno	129/05
7	NR*	Advogado	129/05
8	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Ação rescisória	129/05
9	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Alçada. Remessa de ofício	129/05
10	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Mand. Segurança	129/05
11	CANCELADA – convertida na Súmula 356	Alçada. Salário mínimo	75/97
12	NR	Anistia. EC 26/85	129/05
13	NR	APPA. Dep. recursal/custas	-
14	NR	Aviso prévio	129/05
15	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário	129/05
16	NR	Banco do Brasil. ACP	129/05
17	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	
18	NR	BB. Aposentadoria. Complem.	175/11
19	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
20	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
21	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
22	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 34	BRDE	129/05
23	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto	129/05
24	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade	129/05
25	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	CIPA. Suplente	129/05
26	NR	Competência da JT	129/05
27	CANCELADA – convertida na Súmula 355	CONAB. Estabilidade	72/97
28	NR	Correção monetária	129/05
29	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 148	Custas	129/05
30	CANCELADA - convertida na Súmula 352	Custas. Comprovação	69/97
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 86	Empresa em liquid. extrajudicial	129/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Contribuições previd. e fiscais	129/05
33	SEM ALTERAÇÃO	Deserção. Custas	-
34	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
35	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
36	NR	Autenticação de documentos	129/05
37	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 296	Embargos. Art. 896 da CLT	129/05
38	NR	Reflorestamento. Rural	-
39	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Engenheiro. Jornada	129/05
40	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Estabilidade	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-

42	NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254	FGTS. Multa de 40%	129/05
43	NR	Correção salarial (moeda)	129/05
44	SEM ALTERAÇÃO	Salário maternidade	-
45	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação de função	129/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 373	Gratificação semestral	129/05
47	NR	Hora extra. Cálculo	148/08
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Horas extras pré-contratadas	129/05
49	NR	Horas extras. Uso de BIP	129/05
50	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
51	NR	Legislação eleitoral	-
52	CANCELADA - convertida na Súmula 436	Procuradores	186/12
53	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Médico. Jornada de trabalho	129/05
54	NR	Multa. Cláusula penal	129/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 374	Categoria diferenciada	129/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Caixa Econ. Est. SP. Gratif.	-
57	NR	PCCS	129/05
58	NR	IPC de jun/1987	129/05
59	NR	URP de fev/89	129/05
60	NR - incorporação da OJ SDI I 61	Portuários. Hora noturna	129/05
61	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60	Portuários. Horas extras	129/05
62	NR	Prequestionamento	-
63	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Prescrição. Horas extras	129/05
64	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	PROBAM. Bancário	129/05
65	NR	Professor. Concurso público.	129/05
66	CANCELADA - convertida na Súmula 351	Professor. Repouso	68/97
67	CANCELADA - convertida na Súmula 358	Radiologista	77/97
68	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35	Reajuste salarial	129/05
69	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
70	CANCELADA - convertida na OJ TP 5	Recurso ordinário. Cabimento	129/05
71	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
73	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
74	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122	Revelia. Reclamada ausente	129/05
75	NR	Substabelecimento	129/05
76	NR	Alteração contratual	129/05
77	CANCELADA - convertida na Súmula 357	Testemunha. Suspeição	76/97
78	CANCELADA - convertida na Súmula 360	Revezamento. Turnos	79/97
79	SEM ALTERAÇÃO	URP/88	-
80	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 394	Fato superveniente	129/05
82	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Baixa na CTPS	-
83	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio indenizado	-
84	CANCELADA	Aviso prévio. Proporcional	186/12
85	CANCELADA - convertida na Súmula 363	Contrato nulo. Efeitos	97/00
86	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
87	NR	APPA e MinasCaixa	-
88	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Estabilidade gestante	129/05

89	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
90	CANCELADA	Agravo de Instrumento. Peças	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Anistia	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Municípios. Criação	-
93	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146	Domingos e feriados	129/05
94	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221	Embargos	129/05
95	SEM ALTERAÇÃO	Embargos para SDI	-
96	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159	Férias. Salário substituição	129/05
97	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras. Adc. noturno	-
98	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36	Horas <i>in itinere</i> . Açominas	129/05
99	CANCELADA - convertida na Súmula 377	Preposto	129/05
100	NR	Reajuste Salarial. Ente público	129/05
101	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28	Reintegração. Indenização	129/05
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139	Insalubridade	129/05
103	NR	Insalubridade	129/05
104	NR	Custas	150/08
105	CANCELADA	Estabilidade provisória	129/05
106	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
107	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
108	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
109	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37	MINASCAIXA	129/05
110	NR	Representação irregular	-
111	NR	Recurso de revista	129/05
112	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159	Vacância do cargo	129/05
113	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de transferência	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 379	Dirigente sindical. Falta grave	129/05
115	NR	Recurso de revista	182/12
116	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
117	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
118	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
119	NR	Prequestionamento	-
120	NR	Recurso. Assinatura	129/05
121	NR	Substituição processual	129/05
122	CANCELADA - convertida na Súmula 380	Aviso prévio	129/05
123	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Ajuda alimentação	-
124	CANCELADA - convertida na Súmula 381	Correção monetária	129/05
125	SEM ALTERAÇÃO	Desvio de função	-
126	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	Empresa de proces. de dados	129/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Hora noturna reduzida	-
128	CANCELADA - convertida na Súmula 382	Regime jurídico. Mudança	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	-
130	NR	Prescrição. Ministério Público	129/05
131	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário utilidade	129/05
132	SEM ALTERAÇÃO	Agravo regimental	-
133	SEM ALTERAÇÃO	Ajuda alimentação	-



134	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
135	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Aviso prévio. Auxílio-doença	129/05
136	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
137	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38	Banco Meridional. Dispensa	129/05
138	NR - incorporação da OJ SDI I 249	Competência da JT	129/05
139	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
140	NR	Depósito recursal e custas	129/05
141	CANCELADA - convertida na Súmula 368	INSS e IR. Competência da JT	129/05
142	NR	Embargos declaratórios	178/12
143	SEM ALTERAÇÃO	Liquidação extrajudicial	-
144	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275	Enquad. funcional. Prescrição	129/05
145	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estabilidade. Dirigente sindical	129/05
146	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39	FGTS. Opção retroativa	129/05
147	NR - incorporação da OJ SDI I 309	Recurso de revista	129/05
148	NR	Constitucionalidade de lei	129/05
149	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Procuração	129/05
150	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
151	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
152	NR	Revelia	129/05
153	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57	Insalubridade. Iluminamento	129/05
154	CANCELADA	Doença profissional. INSS	158/09
155	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40	Banrisul. Aposentadoria	129/05
156	CANCELADA - incorporada à Súmula 327	Aposentadoria. Complem.	175/11
157	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41	Fundação Clemente de Faria	129/05
158	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
159	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
160	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	-
161	CANCELADA - convertida na Súmula 385	Prazo recursal	129/05
162	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
163	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51	Regulamento da empresa	129/05
164	NR	Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo	129/05
165	SEM ALTERAÇÃO	Perícia	-
166	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42	Petrobrás. Pensão	129/05
167	CANCELADA - convertida na Súmula 386	PoliciaI militar. Vínculo	129/05
168	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43	SUDS. Gratificação	129/05
169	CANCELADA - convertida na Súmula 423	Revezamento. Turnos	139/06
170	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4	Insalubridade. Lixo urbano	129/05
171	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
172	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade/periculosidade	-
173	NR	Adicional de insalubridade	186/12
174	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Periculosidade. Sobreaviso	129/05
175	NR - incorporação da OJ SDI-I 248	Comissões	-
176	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44	Anistia. Lei nº 6.683/79	129/05
177	CANCELADA	Aposentadoria espontânea	-
178	NR	Bancário. Intervalo de 15 min.	129/05
179	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 77	BNDDES. Arts. 224/226, CLT	-
180	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45	Comissionista puro. Abono	129/05
181	SEM ALTERAÇÃO	Comissões	-
182	CANCELADA - incorporada à nova redação da	Compensação de jornada	129/05

	Súmula 85		
183	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
184	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74	Confissão ficta	129/05
185	NR	APM. Respons. do Estado	129/05
186	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
187	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47	13º salário. Antecipação	129/05
188	SEM ALTERAÇÃO	Decisão normativa	-
189	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
190	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
191	NR	Dono da obra	175/11
192	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
193	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
194	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
195	NR	Férias indenizadas	129/05
196	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Gestante. Contr. de experiência	129/05
197	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253	Gratificação semestral	129/05
198	SEM ALTERAÇÃO	Honorários periciais	-
199	NR	Jogo do bicho	-
200	NR	Mandato tácito	129/05
201	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Multa	129/05
202	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48	Petromisa. Sucessão. Petrobrás	129/05
203	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54	Planos econômicos	129/05
204	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308	Prescrição	129/05
205	CANCELADA	Competência da JT	156/09
206	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Horas extras	-
207	NR	PDV. Imposto de renda	129/05
208	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	-
209	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262	Recesso forense. Prazos	129/05
210	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
211	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
212	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49	SERPRO. Norma regulamentar	129/05
213	SEM ALTERAÇÃO	Telex. Operadores	-
214	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58	URP de jun. e jul/88	129/05
215	CANCELADA	Vale-transporte	175/11
216	NR	Vale-transporte	129/05
217	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
218	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90. Servidores do GDF	129/05
219	SEM ALTERAÇÃO	Rec. revista ou embargos	-
220	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de compensação	129/05
221	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56	Anistia. Lei 8.878/94	129/05
222	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Advogado	129/05
223	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de Compensação	129/05
224	NR	Aposentadoria. Complem.	129/05
225	NR	Contrato de concessão	129/05
226	NR	Célula de crédito rural	129/05

227	CANCELADA	Denúnciação da lide	-
228	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Descontos legais	129/05
229	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. Art. 41 da CF/88	129/05
230	CANCELADA - convertida na Súmula 378	Estabilidade acidentária	129/05
231	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50	Férias	129/05
232	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Incidência	-
233	NR	Horas extras	129/05
234	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. FIP	129/05
235	NR	Horas extras	182/12
236	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
237	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
238	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
239	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
240	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Horas extras	129/05
241	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90 (GDF)	129/05
242	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Horas extras	-
243	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Planos econ.	-
244	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Carga horária	-
245	SEM ALTERAÇÃO	Revelia. Atraso	-
246	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade. Veículo	129/05
247	ALTERADA	Servidor público celetista	143/07
248	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175	Comissões	-
249	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138	Regime Jurídico. Compet. JT	129/05
250	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
251	SEM ALTERAÇÃO	Fretilista. Descontos	-
252	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
253	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
254	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
255	SEM ALTERAÇÃO	Mandato. Contrato social	-
256	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
257	NR	Recurso. Fundamentação	182/12
258	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
259	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	-
260	SEM ALTERAÇÃO	Sumaríssimo	-
261	SEM ALTERAÇÃO	Bancos. Sucessão	-
262	SEM ALTERAÇÃO	Coisa julgada. Planos econ.	-
263	CANCELADA	Contr. prazo determinado	-
264	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	-
265	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. art. 41 da CF/88	129/05
266	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estab. Dirigente sindical	129/05
267	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Horas extras. Periculosidade	129/05
268	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	-
269	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
270	SEM ALTERAÇÃO	Demissão voluntária (PDV)	-
271	NR	Rurícola. Prescrição	-
272	SEM ALTERAÇÃO	Salário mínimo	-
273	CANCELADA	Telemarketing	175/11
274	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
275	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
276	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-
277	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	-
278	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-

279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	NR	Agravo de instrumento	167/10
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
295	SEM ALTERAÇÃO	Embargos (art.896, CLT)	-
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	CANCELADA	FGTS. Diferenças	175/11
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litisconsortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Rural	-
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-
324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05

327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência JT	129/05
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37,CF)	-
336	NR	Embargos	178/12
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	CANCELADA – convertido o item II no item II da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
346	-	Abono. Norma coletiva	-
347	-	Adc. Periculosidade. Eletricidade	-
348	-	Hon. Adv. Base de cálculo	-
349	-	Nova procuração. Ressalvas	-
350	NR	Contr. Nulidade. Arguição MP	162/09
351	CANCELADA	Multa do art. 477 da CLT	163/09
352	CANCELADA - convertida na Súmula 442	Sumaríssimo. Rec. Revista	186/12
353	-	Equip. salarial. Soc.Ec.Mista	-
354	CANCELADA – convertida no item III da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
355	-	Intervalo interjornadas	-
356	-	PDV (Prog.Inc.à Dem.Vol.)	-
357	CANCELADA - convertida na Súmula 434	Recurso. Extemporaneidade	178/12
358	-	Sal.mín.e piso sal. proporc. jornada reduzida	-
359	-	Subst. processual. Sindicato	-
360	-	Turno ininterrupto de revez.	-
361	-	Aposentadoria espontânea	-
362	-	Contrato nulo. Efeitos. FGTS	-
363	-	Desconto previdenc. e fiscal	-
364	-	Estabilidade. Servidor CLT	-
365	-	Estabilidade provisória	-
366	-	Estagiário. Desvirtuamento	-
367	-	Aviso prévio. Reflexos	-
368	-	Descontos previdenciários	-
369	-	Estab. Provis. Del. Sindical	-
370	-	FGTS. Dif. Expurgos inflacionários	-
371	-	Irregularidade representação	-
372	-	Min. Antecedem e sucedem jornada. Flexibilização	-
373	-	Irregularidade representação	-
374	-	Al. Repres. processual	-

375	-	Auxílio doença. Após. Invalidez. Prescrição	-
376	-	Contrib. Prev. Acordo	-
377	-	ED. Interrupção do prazo	-
378	-	Embargos. Não cabimento	-
379	-	Bancário. Equiparação	-
380	CANCELADA – convertida no item IV da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
381	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada. Rurícola	186/12
382	-	Juros de mora. Fazenda Pública	-
383	-	Terceirização	-
384	CANCELADA	Trabalhador avulso	186/12
385	-	Adicional periculosidade	-
386	-	Férias	-
387	-	Honorários periciais. Justiça gratuita	-
388	-	Jornada 12x36	-
389	-	Multa art. 557 do CPC	-
390	-	Participação lucros	-
391	-	Portuários	-
392	-	Prescrição. Interrupção	-
393	-	Professor. Jornada especial	-
394	-	Repouso semanal remun.	-
395	-	Turno inint. revezamento	-
396	-	Turno inint. revezamento	-
397	-	Comissionista misto	-
398	-	Contr.previd. Acordo	-
399	-	Estabilidade provisória	-
400	-	IR. Juros de mora	-
401	-	Prescrição. Ação conden.	-
402	-	Portuário. Adic. de risco	-
403	-	Advogado empregado. Jornada	-
404	-	Dif. salarial. Prescrição	-
405	-	Sumaríssimo. Cabimento de Embargos	-
406	-	Adic. periculosidade.	-
407	-	Jornalista. Jornada	-
408	-	Liquidação extrajudicial.	-
409	-	Litigância de má-fé. Multa.	-
410	-	RSR. Concessão	-
411	-	Sucessão. Responsabilidade	-
412	-	Agr. Inominado ou Agr. Reg.	-
413	-	Auxílio-alimentação	-
414	-	Contr. Social. Compet. JT	-
415	-	HE. Critério de dedução	-
416	-	Imunidade de jurisdição	-
417	-	Rurícola. Prescrição	-
418	-	Equiparação salarial	-
419	-	Enquadramento. Rurícola	-
420	-	Turno inint. revezamento	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I TRANS.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	NR*	FGTS. Multa de 40%	129/05
2	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	-
3	NR	Recurso de revista	129/05
4	CANCELADA	Min. Morro Velho. Insalubridade	175/11
5	NR	Servita. Bonificações	129/05
6	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de produtividade	-
7	NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8	Banrisul. Aposentadoria	129/05
8	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7	Banrisul. Aposentadoria	129/05
9	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Garantia de emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Juros	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Ceagesp. Aposentadoria	-
12	NR	CSN. Salário complessivo	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	
14	SEM ALTERAÇÃO	Defensoria pública	
15	SEM ALTERAÇÃO	Energipe. Particip. lucros	
16	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
17	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
18	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
19	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
20	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
21	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
22	CANCELADA	Autenticação	
23	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	
24	SEM ALTERAÇÃO	Abono. Aposentadoria	
25	SEM ALTERAÇÃO	Meridional. Aposentadoria	
26	SEM ALTERAÇÃO	Banerj. Plano Bresser	
27	SEM ALTERAÇÃO	Banrisul. Gratificação	
28	SEM ALTERAÇÃO	CDHU. Sucessão	
29	SEM ALTERAÇÃO	CEEE. Equiparação salarial	
30	SEM ALTERAÇÃO	Cisão parcial da empresa	
31	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	
32	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. Aposent.	
33	Conversão da OJ SDI-I 3	Insalubridade	129/05
34	Conversão da OJ SDI-I 22	BRDE. Bancário	129/05
35	Conversão da OJ SDI-I 68	Reajuste salarial	129/05
36	Conversão da OJ SDI-I 98	Açominas. Horas in itinere	129/05
37	Conversão da OJ SDI-I 109	MinasCaixa. Legitimidade	129/05
38	Conversão da OJ SDI-I 137	Banco Meridional. Dispensa	129/05
39	Conversão da OJ SDI-I 146	FGTS. Opção	129/05
40	Conversão da OJ SDI-I 155	Banrisul. Aposentadoria	129/05
41	Conversão da OJ SDI-I 157	Fundação Clemente de Faria	129/05
42	NR	Petrobrás. Estabilidade legal	182/12
43	Conversão da OJ SDI-I 168	SUDS. Gratificação	129/05
44	Conversão da OJ SDI-I 176	Anistia. Indenização	129/05
45	Conversão da OJ SDI-I 180	Comissionista	129/05
46	Conversão da OJ SDI-I 183	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
47	Conversão da OJ SDI-I 187	Gratificação natalina	129/05
48	Conversão da OJ SDI-I 202	Petromisa. Sucessão	129/05
49	Conversão da OJ SDI-I 212	Serpro. Reajuste salarial	129/05
50	Conversão da OJ SDI-I 231	Férias. Abono	129/05

51	Conversão da OJ SDI-I 250	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
52	Conversão da OJ SDI-I 281	Agravo de instrumento	129/05
53	Conversão da OJ SDI-I 291	Custas. Emb. terceiro	129/05
54	Conversão da OJ SDI-I 203	IPC/90	129/05
55	Conversão das OJs SDI-I 218 e SDI-I 241	IPC/90	129/05
56	Conversão da OJ SDI-I 221	Anistia	129/05
57	Conversão da OJ SDI-I 153	Insalubridade	129/05
58	Conversão da OJ SDI-I 214	URP/88	129/05
59	-	Interbras. Sucessão	-
60	NR	Adic. tempo de serviço. Base de cálculo	-
61	-	Auxílio cesta-alimentação	-
62	-	Compl. Aposent. Petrobras. Avanço de nível	-
63	-	Compl. Aposent. Petrobras. Integralidade	-
64	-	Petrobras. Gratificação	-
65	-	Repres. judicial da União	-
66	-	SPTrans. Resp. subsid. Não configuração	-
67	-	Telemar. Privatização. PIRC	-
68	-	Banespa. Convenção coletiva. Reajuste salarial	-
69	-	Banco do Brasil. Complementação aposentadoria	-
70	-	CEF. Plano de cargos em comissão	-
71	-	ECT. Plano de cargos e salários	-
72	-	Petrobras. Domingos e feriados trabalhados	-
73	-	Volkswagen. Participação nos lucros	-
74	-	Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Custas	-
75	-	Parcela sexta parte	-
76	-	Estado de São Paulo. Aposentadoria. Complementação	-
77	Conversão da OJ SDI-I 179	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-



## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II

\*NR = Nova redação

OJ SDI-II	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Ação rescisória. Cabimento	137/05
2	MANTIDA	Adicional de insalubridade	148/08
3	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Medida acautelatória	137/05
4	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. ACP	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	-
6	NR*	CIPA. Suplente	137/05
7	NR	Criação de TRT. Compet.	137/05
8	NR	Banespa. Aposentadoria	137/05
9	SEM ALTERAÇÃO	CONAB. Garantia emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	-
12	NR - incorporação da OJ SDI II 17	Rescisória. Prazo decadencial	137/05
13	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
14	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
15	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
16	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
17	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 12	Rescisória. Decadência	137/05
18	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
19	SEM ALTERAÇÃO	Desligamento incentivado	-
20	CANCELADA - convertida na Súmula 402	Documento novo	137/05
21	NR	Rescisória. Cabimento	137/05
22	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade (art. 41, CF/88)	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade pré-eleitoral	-
24	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
25	NR - incorporação da OJ SDI II 118	Rescisória. Art. 485, V, CPC	137/05
26	SEM ALTERAÇÃO	Suframa. Gratificação	-
27	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 219	Honorários advocatícios	137/05
28	CANCELADA	Ação rescisória	149/08
29	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Matéria constitucional	137/05
30	NR - incorporação da OJ SDI II 31	Multa do art. 412 do CC	137/05
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 30	Multa do art. 920, CC, 1916	137/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial. Inépcia	137/05
33	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial.	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
36	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Prequestionamento dispensável	137/05
37	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Prescrição.	137/05
38	SEM ALTERAÇÃO	Professor adjunto	-
39	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	-
40	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Sentença <i>citra petita</i>	-
42	CANCELADA - incorporada à redação da Súmula 192	Rescisória. Competência	137/05
43	CANCELADA - convertida na Súmula 411	Recurso ao TST. Cabimento	137/05

44	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Adjudicação. Homologação	137/05
45	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Arrematação. Homologação	137/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 412	Questão proces. Rescisão	137/05
47	CANCELADA - convertida na Súmula 413	Divergência jurisprudencial	137/05
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Sentença substituída por acórdão	137/05
49	CANCELADA - conversão da tese mais abrangente da OJ SDI II 116 na Súmula 397	Mand. de segurança. Cabimento	137/05
50	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antecipação de tutela	137/05
51	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antec. tutela. Ação cautelar	137/05
52	CANCELADA - convertida na Súmula 415	Documento. Art. 284 do CPC	137/05
53	SEM ALTERAÇÃO	Cooperativa em liquidação	-
54	NR	Penhora. Desconstituição	137/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 416	Execução. Prosseguimento	137/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Execução	-
57	SEM ALTERAÇÃO	INSS. Tempo de serviço	-
58	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Mandado de segurança	137/05
59	SEM ALTERAÇÃO	Carta de fiança bancária	-
60	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
61	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
62	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Execução provisória	137/05
63	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Cautelar	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Adjudicação. Homologação	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	-
68	NR	Antecipação de tutela	137/05
69	SEM ALTERAÇÃO	Fungibilidade recursal	-
70	NR	Rescisória. Direcionamento	-
71	NR	Salário profissional	-
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rescisória. Prequestionamento	137/05
73	CANCELADA - convertida na Súmula 435	Art. 557, CPC. Constitucion.	186/12
74	CANCELADA - convertida na Súmula 421	Decisão monocrática. Emb.	137/05
75	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rem. de ofício. Rescisória	137/05
76	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
77	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 83	Orient. Jurisprudencial. Validade	137/05
78	SEM ALTERAÇÃO	Cumulação de pedidos	-
79	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Duplo grau de jurisdição	137/05
80	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 401	Descontos legais	137/05
82	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Litisconsórcio	137/05
83	CANCELADA - convertida na Súmula 407	Min. Público. Legitimidade	137/05
84	NR	Rescisória. Peças	-
85	CANCELADA - 1ª parte convertida na Súmula 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula 298	Ação Rescisória. Cabimento	137/05
86	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Perda de objeto	137/05
87	CANCELADA	Reintegração. Liminar	137/05
88	SEM ALTERAÇÃO	Valor da causa	-
89	SEM ALTERAÇÃO	Depositário	-
90	CANCELADA - convertida na Súmula 422	Recurso ordinário ao TST.	137/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação de cópias	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Faturamento. Penhora	-

94	SEM ALTERAÇÃO	Colusão	-
95	CANCELADA - convertida na Súmula 400	Rescisória de rescisória	137/05
96	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Vício de intimação	137/05
97	NR	Ação rescisória. Cabimento	137/05
98	NR	Hon. Periciais. Dep. prévio	137/05
99	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
100	SEM ALTERAÇÃO	Recurso ordinário ao TST	-
101	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial	137/05
103	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
104	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial. Acordo	137/05
105	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Rescisória. Art. 512 do CPC	137/05
106	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Ação rescisória preventiva	137/05
107	SEM ALTERAÇÃO	Execução. Extinção	-
108	CANCELADA - convertida na Súmula 404	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
109	CANCELADA - convertida na Súmula 410	Reexame de fatos e provas	137/05
110	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Réu Sindicato. Litisconsórcio	137/05
111	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Violação à lei	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 419	Juízo deprecante. Comp.	137/05
115	CANCELADA - convertida na Súmula 420	Competência funcional	137/05
116	CANCELADA - convertida na Súmula 397	Coisa julgada formal	137/05
117	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 99	Depósito recursal prévio	137/05
118	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 25	Contrariedade à Súm. ou OJ	137/05
119	CANCELADA - convertida na Súmula 409	Prazo prescricional	137/05
120	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Livre convencimento do juiz	137/05
121	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Antecipação de tutela	137/05
122	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
123	NR - Título alterado	Ofensa à coisa julgada	137/05
124	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
125	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
126	CANCELADA - convertida na Súmula 398	Revelia em ação rescisória	137/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Decadência	-
128	SEM ALTERAÇÃO	Concurso público anulado	-
129	SEM ALTERAÇÃO	Ação anulatória	-
130	NR	ACP. Competência territorial	186/12
131	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
132	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado	-
133	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Ação rescisória. Cabimento	137/05
134	SEM ALTERAÇÃO	Preclusão	-
135	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
136	SEM ALTERAÇÃO	Erro de fato	-
137	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
138	CANCELADA	Hon. advocatícios. Cobrança	-
139	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Liminar em ação civil pública	137/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
141	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Liminar. Faculdade do juiz	137/05
142	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-

143	NR	Penhora sobre coisa futura	151/08
144	NR	Mandado de segurança	137/05
145	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
146	SEM ALTERAÇÃO	Contestação. Prazo	-
147	CANCELADA	Valor da causa	142/07
148	NR* – conversão da OJ SDI-I 29	Custas. Deserção	129/05
149	-	Confl. comp. Incompetência territorial	-
150	-	Rescisória. Impossibilidade	-
151	-	Rescisória e mandado de segurança. Irreg. repres.	-
152	-	Rescisória e mandado de segurança. Rec. de revista	-
153	-	Mandado segurança. Exec.	-
154	-	Ação rescisória. Acordo prévio	-
155	-	Ação rescisória e MS. Valor atribuído	-
156	-	Habeas corpus originário no TST	-
157	-	Ação rescisória. Coisa julgada	-
158	-	Ação rescisória. Litigância de má-fé	-

**PRECEDENTES NORMATIVOS**

<b>PREC.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>TEMA</b>	<b>RES.</b>
1	CANCELADO	Antecipação salarial	86/98
2	CANCELADO	Abono pecuniário	86/98
3	CANCELADO	Adicional de insalubridade	81/98
4	CANCELADO	Ajuda de custo	81/98
5	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Anotações	-
6	SEM ALTERAÇÃO	Amamentação. Salário	-
7	CANCELADO	Assistência sindical	81/98
8	SEM ALTERAÇÃO	Atestados de afastamentos	-
9	CANCELADO	Auxílio-alimentação	86/98
10	NR	B. Brasil. Dissídio coletivo	86/98
11	CANCELADO	Aposentadoria. Bonificação	86/98
12	CANCELADO	Horário de caixa	81/98
13	CANCELADO	Sindicalização	86/98
14	SEM ALTERAÇÃO	Desconto salarial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Comissões sobre cobrança	-
16	CANCELADO	Quadro de carreira	86/98
17	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
18	CANCELADO	Contrato de experiência	86/98
19	CANCELADO	Cursos e reuniões	81/98
20	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Contrato escrito	-
21	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
22	SEM ALTERAÇÃO	Creche	-
23	CANCELADO	Criação de feriado	86/98
24	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Dispensa	-
25	CANCELADO	CIPA. Eleição	86/98
26	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
27	CANCELADO	Férias. Estabilidade	86/98
28	CANCELADO	Férias proporcionais	81/98
29	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Abusividade	-
30	CANCELADO	Estabilidade. Acidentado	81/98
31	SEM ALTERAÇÃO	Professor	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Estudante. Jornada	-
33	CANCELADO	Licença-prêmio	81/98
34	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
35	CANCELADO	Mão-de-obra locada	81/98
36	CANCELADO	13º salário. Multa	81/98
37	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Cláusulas	-
38	CANCELADO	Adic. tempo de serviço	86/98
39	CANCELADO	Readmissão. Preferência	86/98
40	CANCELADO	Comissionista. Repouso	81/98
41	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-
42	SEM ALTERAÇÃO	Seguro obrigatório	-
43	CANCELADO	Horas extras. Adicional	81/98
44	CANCELADO	Transporte	86/98
45	CANCELADO	Reajuste. Trimestralidade	81/98
46	CANCELADO	Verbas rescisórias	81/98
47	SEM ALTERAÇÃO	Dispensa do empregado	-
48	CANCELADO	Rural. Concessão de terra	125/04
49	CANCELADO	Gestante	81/98
50	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Defensivos agrícolas	-
51	CANCELADO	CIPA. Suplente	81/98
52	SEM ALTERAÇÃO	PIS	-
53	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Chefe de família	-

54	CANCELADO	Transporte para audiência	86/98
55	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista	-
56	SEM ALTERAÇÃO	Constitucionalidade	-
57	CANCELADO	Rural. Insalubridade	81/98
58	SEM ALTERAÇÃO	Analfabeto. Pagamento	-
59	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Aferição de balanças	-
60	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Latão de café	-
61	SEM ALTERAÇÃO	Cobrança de títulos	-
62	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
63	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Controle de produção	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Condução	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Salário	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Garrafas "bicadas"	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Remuneração por produção	-
68	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Faltas ao serviço	-
69	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Dia não trabalhado	-
70	SEM ALTERAÇÃO	Licença para estudante	-
71	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Transporte	-
72	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
73	SEM ALTERAÇÃO	Multa. Obrigação de fazer	-
74	CANCELADO	Desconto assistencial	82/98
75	CANCELADO	Contrato de experiência	81/98
76	CANCELADO	Aviso prévio de 60 dias	81/98
77	SEM ALTERAÇÃO	Empregado transferido	-
78	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Redução salarial	-
79	SEM ALTERAÇÃO	Trabalhador temporário	-
80	SEM ALTERAÇÃO	Serviço militar	-
81	SEM ALTERAÇÃO	Atestados médicos	-
82	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Salários	-
83	NR	Dirigente sindical	37/92
84	SEM ALTERAÇÃO	Seguro de vida	-
85	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria voluntária	-
86	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-
87	SEM ALTERAÇÃO	Domingos e feriados	-
88	CANCELADO	Desconto em folha	81/98
89	SEM ALTERAÇÃO	Despesas. Reembolso	-
90	CANCELADO	Trabalho noturno. Adicional	81/98
91	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Comprovante de pagamento	-
94	CANCELADO	Rural. Salário-doença	81/98
95	SEM ALTERAÇÃO	Abono de falta	-
96	CANCELADO	Aviso prévio	81/98
97	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Estorno	-
98	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Retenção	-
99	CANCELADO	Nova função. Salário	81/98
100	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Início	-
101	CANCELADO	Adicional de transferência	81/98
102	SEM ALTERAÇÃO	Vigias. Assist. jurídica	-
103	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação de caixa	-
104	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de avisos	-
105	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Anotação	-
106	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Atividade insalubre	-
107	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Medicamentos	-
108	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Abrigo	-
109	SEM ALTERAÇÃO	Desconto-moradia	-
110	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Ferramentas	-
111	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-

112	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista. Seguro de vida	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Acidentados. Transporte	-
114	CANCELADO	Transporte. Tempo gasto	81/98
115	SEM ALTERAÇÃO	Uniformes	-
116	SEM ALTERAÇÃO	Férias	-
117	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Cheque	-
118	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de material	-
119	NR	Contribuição sindical	-
120	-	Sentença Normativa. Vigência	176/11





**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO  
DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos  
listados **em negrito** estão **em vigor**, os demais estão cancelados

**A**

Abandono de emprego

- Súm.: **32, 62, 73**

Abono

- (em geral),

- OJ SDI-I: 180, 231
- OJ Trans. SDI-I: 24

- Lei 8178/91,

- OJ Trans. SDI-I: 45

- natureza salarial

- OJ SDI-I: **346**

- pecuniário,

- OJ SDI-II: **19**
- Prec. Norm.: 2

Ação

- anulatória,

- OJ SDI-II: **129**

- arquivamento,

- Súm.: **9, 49, 268**

- cautelar,

- Súm.: **405, 414**
- OJ SDI-II: 1, **63, 76, 113, 131, 141**

- civil pública,

- OJ SDI-II: 58, **130, 139**

- de cobrança,

- OJ SDI-II: 138

- de cumprimento,

- Súm.: 180, 224, **245, 286, 334, 350, 359, 397**
- OJ SDC: 1
- OJ SDI-I: **188, 277, 290**
- OJ SDI-II: 49, 116

- declaratória,

- OJ SDI-I: **276**

- Direta de Inconstitucionalidade (ADIn),

- OJ SDI-II: **12**

- plúrima,

- OJ T. Pleno: **9**
- Súm.: **36**

- rescisória,

- Súm.: **83, 99, 100, 107, 158, 169, 192, 194, 219, 259, 298, 299, 365, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411**
- OJ SDC: 33
- OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
- OJ SDI-II: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146, 147, 150, 151, 154, 155, 157, 158

- rescisória. Cabimento,

- Súm.: **83, 144, 298, 399, 400, 412, 413**
- OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121

Acidente de trabalho,

- Súm.: **46, 378, 440**
- OJ SDI-I: **41, 105**
- Prec. Norm.: 30

Açominas,

- OJ SDI-I: 98
- OJ Trans. SDI-I: **36**

Acordo

- (em geral),

- Súm.: **100, 403, 418**
- OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
  - Súm.: **85, 108, 202, 224, 286, 334, 349, 384**
  - OJ SDC: 1
  - OJ SDI-I: 239, 258, **276, 322**
  - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 26, 31**
  - OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
  - Súm.: **85, 108, 349**
  - OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
  - OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
  - OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
  - Súm.: 215
- Adicional
  - AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
    - OJ SDI-I: **17, 18, 21**
    - OJ SDI-II: **5**
  - de antiguidade,
    - Súm.: 79
  - de caráter pessoal,
    - OJ SDI-I: **16**
    - OJ SDI-II: **4**
  - de horas extras,
    - Súm.: **110, 215**
    - OJ SDI-I: **275**
    - Prec. Norm.: 43
  - de insalubridade
    - Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 228, 248, 289, 292, 293**
    - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
    - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
    - OJ SDI-II: **2**
    - Prec. Norm.: 3, 57
  - de periculosidade
    - Súm.: **39, 70, 132, 191, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347, 385, 406**
- OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
  - OJ SDI-I: **60, 61**
  - OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
  - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 402**
- de transferência,
  - OJ SDI-I: **113**
  - Prec. Norm.: 101
- inexistência de vínculo
  - OJ SDI-I: **368**
- noturno,
  - Súm.: **60, 130, 140, 265**
  - OJ SDI-I: 6, **97, 259**
  - Prec. Norm.: 90
- por tempo de serviço,
  - Súm.: **52, 181, 240**
  - OJ SDI-I: 176
  - OJ Trans. SDI-I: **44, 60**
  - Prec. Norm.: 38
- regional,
  - Súm.: **84**
- Adjudicação,
  - Súm.: **399**
  - OJ SDI-II: 44, **66**
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
  - OJ SDI-I: **13, 87**
- Administração pública,
  - Súm.: **331, 430**
  - OJ SDI-I: **321, 335**
  - OJ SDI-II: **10**
- Admissão preferencial,
  - OJ SDC: **20**
- Advogado,
  - Súm.: **102**
  - OJ SDI-I: **7, 74, 75, 110, 120, 200, 222, 255, 286, 304, 318, 319, 403**
- Agravo

- de Instrumento,
  - Súm.: **192, 218**
  - OJ SDI-I: **110, 217, 260, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 374**
  - OJ Trans. SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 52**
  - OJ SDI-II: 105
- de instrumento. Formação,
  - OJ Trans. SDI-I: **52**
- de instrumento em recurso de revista,
  - Súm.: 183, 272, **285, 335**
  - OJ SDI-I: 90
- de petição,
  - Súm.: **416**
  - OJ SDI-I: 189
  - OJ Trans. SDI-I: **53**
  - OJ SDI-II: 55
- do art. 557 do CPC,
  - OJ SDI-I: **293**
- regimental,
  - Súm.: **192, 411**
  - OJ SDI-I: 70, **132, 412**
  - OJ SDI-II: 43, **69, 100, 133**
- Ajuda
  - alimentação,
    - OJ SDI-I: **123, 133**
  - de custo,
    - Prec. Norm.: 4
- Ajuste tácito,
  - Súm.: **152**
- Alçada,
  - Súm.: **71, 356, 365**
  - OJ SDI-I: 8, 9, 10, 11
- Alienação
  - (em geral),
    - Súm.: **419**
    - OJ SDI-II: 114
  - fiduciária,
    - OJ SDI-I: **226**
- Alimentação
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **89**
  - (utilidade),
    - Súm.: **241**
- Amamentação,
  - Prec. Norm.: **6**
- Analfabeto,
  - Prec. Norm.: **58**
- Anistia,
  - OJ SDI-I: **12, 91, 176, 221**
  - OJ Trans. SDI-I: **44, 56**
  - OJ SDI-II: **142**
- Antecipação salarial,
  - Prec. Norm.: 1
- Anuênio,
  - OJ SDI-I: **56**
  - Prec. Norm.: 38
- Aposentado,
  - OJ Trans. SDI-I: **51**
  - OJ SDI-II: **142**
- Aposentadoria,
  - (em geral),
    - Súm.: 3, 21, **72, 106, 160, 295**
    - OJ SDI-I: 177, **361**
    - OJ Trans. SDI-I: **27, 31, 76**
    - Prec. Norm.: 11, **85**
  - complementação,
    - Súm.: **52, 92, 97, 106, 288, 313, 326, 327, 332**
    - OJ SDI-I: **18, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, 224, 250, 276, 289**
    - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 11, 24, 25, 32, 40, 41, 46, 51, 62, 63, 64, 69**
    - OJ SDI-II: **8**
  - por invalidez,
    - Súm.: **440**
    - OJ SDI-I: **375**
- Apreensão,
  - OJ SDC: 3
- Arquivamento do processo,
  - Súm.: **9, 49, 268**
- Área de risco,

- Prec. Norm.: **112**
- Arrematação,
  - Súm.: **399**
  - OJ SDI-II: 45
- Arrendamento,
  - OJ SDI-I: **225**
- Arresto,
  - OJ SDC: **3**
- Assalto no exercício das funções,
  - Prec. Norm.: **84**
- Assembléia Geral de Trabalhadores (AGT)
  - (em geral),
    - OJ SDC: 6, 8, 13, 14, **28, 29, 35**
  - ata,
    - OJ SDC: **8, 29**
  - edital de convocação,
    - OJ SDC: **29, 35**
- Assinatura,
  - OJ SDI-I: **120**
- Assistência
  - judiciária,
    - OJ SDI-I: **304**
  - jurídica,
    - Prec. Norm.: **102**
  - sindical,
    - Prec. Norm.: 7
- Associação de Pais e Mestres (APM),
  - OJ SDI-I: **185**
- Atestado
  - de afastamento,
    - Prec. Norm.: **8**
  - médico do INSS,
    - OJ SDI-I: 154
  - médico e odontológico,
    - Súm.: **15, 122**
    - Prec. Norm.: **81**
- Atividade externa,
  - OJ SDI-I: **332**
- Atos institucionais,
  - Súm.: 150
- Atraso ao serviço,
  - Prec. Norm.: **92**
- Audiência,
  - (em geral),
    - Súm.: **9, 13, 37, 74, 122, 197**
    - OJ SDI-I: **286**
  - atraso para a,
    - OJ SDI-I: **245**
  - parte ausente,
    - Súm.: **9, 37, 122, 197**
    - OJ SDI-I: 74
  - transporte para a,
    - Prec. Norm.: 54
- Autarquias,
  - OJ SDI-I: **318**
- Autenticação de documentos,
  - Súm.: **415**
  - OJ SDI-I: **36, 134, 281, 287**
  - OJ Trans. SDI-I: **21, 22, 23, 52**
  - OJ SDI-II: 52, **84, 91**
- Auxiliar
  - de enfermagem,
    - OJ SDI-I: **296**
  - de laboratório,
    - Súm.: 302
- Auxílio
  - alimentação,
    - OJ SDI-I: 250, **413**
    - OJ Trans. SDI-I: **51**
    - Prec. Norm.: 9
  - cesta-alimentação,
    - OJ Trans. SDI-I: **61**
  - doença,
    - Súm.: **371**
    - OJ SDI-I: 135, **375**
    - Prec. Norm.: 21, 26
  - doença. Complementação,
    - Prec. Norm.: 17

- doença-acidentário,
  - Súm.: **378**
  - OJ SDI-I: 230
- funeral,
  - OJ SDI-I: **129**
- Avanços trienais,
  - OJ SDI-I: **76**
- Aviso prévio,
  - (em geral),
    - Súm.: 5, 31, **44, 73, 94, 163, 182, 230, 253, 276, 305, 348, 371, 380, 441**
    - OJ SDI-I: **14, 35, 40, 82, 83, 84, 122, 254, 268**
    - OJ Trans. SDI-I: **13**
    - Prec. Norm.: **24, 76, 96**
  - elástico. Projeção
    - OJ SDI-I: **367**
  - proporcionalidade,
    - Súm.: **441**
    - OJ SDI-I: 84
  - redução da jornada no curso do,
    - Súm.: **230**
- Avulso,
  - OJ SDI-I: 384
- B**
- Balconista,
  - Súm.: 56
- Bancário,
  - Súm.: 59, **93, 102, 109, 113, 117, 119, 124, 166, 199, 204, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 247, 257, 267, 287, 343**
  - OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123, 178, 179, 222, 239, 261, 288, 379**
  - OJ Trans. SDI-I: **34, 70, 77**
  - Prec. Norm.: 12
- Banco Central do Brasil,
  - OJ SDI-I: **16**
- Banco do Brasil,
  - OJ SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 136, 289**
  - OJ Trans. SDI-I: **32, 69**
  - OJ SDI-II: **4, 5**
- Prec. Norm.: **10**
- Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe),
  - Súm.: **345**
- Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
  - Súm.: **313**
  - OJ Trans. SDI-I: **68**
  - OJ SDI-II: **8**
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
  - OJ Trans. SDI-I: **26**
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul),
  - OJ SDI-I: 155
  - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 27, 40**
- Banco Itaú,
  - OJ SDI-I: 183
  - OJ Trans. SDI-I: **46**
- Banco Meridional,
  - OJ SDI-I: 137
  - OJ Trans. SDI-I: **25, 38**
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
  - OJ Trans. SDI-I: **9, 10**
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
  - OJ SDI-I: 179
  - OJ Trans. SDI-I: 77
- Banco Real,
  - OJ SDI-I: 157
  - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),
  - OJ SDI-I: 22
  - OJ Trans. SDI-I: **34**
- Base de cálculo,
  - adicional de insalubridade
    - Súm.: 137, **228**
    - OJ SDI-I: **2, 3, 47**
    - OJ Trans. SDI-I: 4, **33**
    - OJ SDI-II: **2**
  - adicional de periculosidade

- OJ SDI-I: **279**
- adicional noturno
  - OJ SDI-I: **97, 259**
- diárias
  - Súm.: **318**
- férias do tarefeiro
  - Súm.: **149**
- gorjetas
  - Súm.: **354**
- horas extras
  - Súm.: **132**
  - OJ SDI-I: 267
- horas extras do portuário
  - OJ SDI-I: 61
- multa de 40% do FGTS
  - OJ SDI-I: **42, 254**
- Benefício previdenciário,
  - Súm.: **32**
- Bens,
  - Súm.: **419**
- BIP,
  - OJ SDI-I: **49**
- Bomba de gasolina,
  - Súm.: **39**
- Bonificação
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: 11
  - de assiduidade,
    - OJ Trans. SDI-I: **5**
  - de produtividade,
    - OJ Trans. SDI-I: **5**
- C**
- Caixa,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: 12
  - bancário,
    - Súm.: **102**
- Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
  - OJ SDI-I: **56**
- Caixa Econômica Federal,
  - OJ SDI-I: 250
  - OJ Trans. SDI-I: **51, 70**
- Cálculos,
  - Súm.: **53, 399**
  - OJ T. Pleno: **2**
  - OJ SDI-II: 85
- Carência de ação,
  - Súm.: **299**
  - OJ SDI-II: 96
- Carga horária,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **78**
  - redução,
    - OJ SDI-I: **244**
- Cargo
  - de confiança,
    - Súm.: **102, 166, 204, 232**
    - OJ SDI-I: **17, 45, 113, 222, 288**
  - em comissão. Reversão,
    - Súm.: 209
- Carta
  - de fiança bancária,
    - OJ SDI-II: **59**
  - precatória,
    - Súm.: **419**
    - OJ SDI-II: 114
- Cartão de ponto,
  - Súm.: **338, 366**
  - OJ SDI-I: 23, 306, 326
- Carteira de trabalho (CTPS),
  - (em geral),
    - Súm.: **12**
    - OJ SDI-I: **82**
  - anotação,
    - Súm.: **12, 64**
    - OJ SDI-I: **82**
    - Prec. Norm.: **5, 105**
  - retenção,

- Prec. Norm.: **98**
- Categoria diferenciada,
  - Súm.: **117, 374**
  - OJ SDI-I: 55, 145
  - OJ SDC: **9, 36**
- Causa de pedir,
  - Súm.: **293, 408**
  - OJ SDI-II: **32**
- Ceagesp,
  - OJ Trans. SDI-I: **11**
- Cédula
  - de crédito industrial,
    - OJ SDI-I: **226**
  - de crédito rural,
    - OJ SDI-I: **226**
- Cerceamento de defesa,
  - Súm.: **74, 403**
  - OJ SDI-I: 184
  - OJ SDI-II: 125
- Cheque. Pagamento de salário,
  - Prec. Norm.: **117**
- Cigarro (utilidade),
  - Súm.: **367**
  - OJ SDI-I: 24
- CIPA,
  - (em geral),
    - Súm.: **339**
    - OJ SDI-I: 25, 329
    - OJ SDI-II: **6**
    - Prec. Norm.: 25, 51
  - Suplente da,
    - Súm.: **339**
    - OJ SDI-I: 25, 329
    - OJ SDI-II: **6**
    - Prec. Norm.: 51
- Citação,
  - Súm.: **406**
- Coação,
  - Súm.: **342, 404**
- Cobrança de títulos,
  - Prec. Norm.: **61**
- Código de Defesa do Consumidor,
  - OJ SDI-II: **130**
- Cóisa julgada,
  - Súm.: **100, 299, 397, 398, 401**
  - OJ SDI-I: **262**
  - OJ SDI-II: 16, **35, 81, 96, 101, 116, 121, 123, 132, 134, 150**
- Colegiado,
  - Súm.: **421**
  - OJ T. Pleno: **11**
  - OJ SDI-II: **68, 73, 74**
- Colusão,
  - Súm.: **100**
  - OJ SDI-II: **94**
- Comissão
  - de fábrica,
    - OJ SDI-II: **142**
  - na empresa,
    - Prec. Norm.: 16
- Comissionista,
  - Súm.: **27, 340**
  - OJ SDI-I: 180, **397**
  - OJ Trans. SDI-I: **45**
  - Prec. Norm.: 40
- Comissões,
  - Súm.: 56, **340**
  - OJ SDI-I: **175, 181, 248**
  - Prec. Norm.: **5, 15, 97**
- Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Conesp),
  - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU),
  - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE),
  - OJ Trans. SDI-I: **29**
- Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB),
  - Súm.: **355**
  - OJ SDI-I: 27
  - OJ SDI-II: **9**

- Companhia Siderúrgica Nacional (CSN),
- OJ Trans. SDI-I: **2, 12, 13**
- Compensação de verbas,
- Súm.: **18, 48, 202**
  - OJ Trans. SDI-I: **50**
- Competência
- conflito (TRT e VT),
    - Súm.: **420**
    - OJ SDI-II: 115
  - da Justiça do Trabalho,
    - Súm.: **19, 75, 106, 123, 150, 176, 179, 189, 192, 224, 300, 334, 368, 389, 392**
    - OJ SDC: **4, 9**
    - OJ SDI-I: **26, 138, 141, 205, 210, 249, 263, 290, 327, 414**
    - OJ SDI-II: 138
    - Prec. Norm.: 23
  - do TST,
    - OJ T. Pleno: **4**
    - OJ SDI-II: 42
  - dos Tribunais Regionais do Trabalho,
    - OJ SDI-II: **7, 68**
    - Prec. Norm.: **10, 29**
  - funcional,
    - Súm.: **420**
    - OJ SDI-II: 115
  - juízo deprecante e deprecado,
    - Súm.: **419**
  - originária,
    - OJ SDI-II: **129**
  - territorial,
    - OJ SDI-II: **130, 149**
- Concurso público,
- Súm.: **363, 430**
  - OJ SDI-I: **65**
  - O J Trans. SDI-I 14
  - OJ SDI-II: **10, 38, 128**
- Condições de trabalho,
- Súm.: **190**
- Confissão,
- Súm.: **69, 74, 404**
- OJ SDI-I: 184
  - OJ SDI-II: 108
- Conflito de leis trabalhistas no espaço,
- Súm.: 207
- Conselho Fiscal. Suplentes,
- OJ SDI-I: **253**
- Constitucionalidade
- de cláusula coletiva,
    - OJ SDC: **17**
  - de dispositivo legal,
    - Súm.: 179, 273, **312, 336, 378, 435**
    - OJ SDI-I: 105, **148**
    - OJ SDI-II: 73
    - Prec. Norm.: **56**
- Conta de liquidação,
- Súm.: **399**
  - OJ SDI-II: 85
- Contestação. Prazo,
- OJ SDI-II: **146**
- Contrato
- de concessão de servidor público,
    - OJ SDI-I: **225**
  - de experiência,
    - Súm.: **163, 244, 260**
    - OJ SDC: **25**
    - OJ SDI-I: 196
    - Prec. Norm.: 18, 75
  - de experiência. Prorrogação,
    - Súm.: **188**
  - de prestação de serviços,
    - Súm.: 256, **331**
  - de trabalho por prazo determinado,
    - Súm.: 2, **125, 256, 331**
    - OJ SDI-I: 205, 263, **321**
    - Prec. Norm.: **79**
  - de trabalho. Alteração,
    - Súm.: **294**
    - OJ SDI-I: **76, 175**
  - de trabalho. Extinção,
    - OJ SDI-I: 128, 177



- de trabalho. Nulidade,
  - Súm.: **363**
  - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 350**
- de trabalho. Suspensão,
  - Súm.: **269**
- nulo
  - Súm.: **363**
  - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 362**
  - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
  - Prec. Norm.: **20**
- social
  - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
- assistencial,
  - Prec. Norm.: **41**
- previdenciária e fiscal,
  - Súm.: **368**
  - OJ SDI-I: 32, 141, **376, 398**
- sindical,
  - Súm.: **432**
  - OJ SDC: **17**
  - OJ SDI-I: 290
  - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
  - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384, 437**
  - OJ SDC: **5**
  - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
  - OJ SDI-II: **25**
  - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
  - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
  - (em geral),
    - OJ SDI-I: **253**
    - OJ SDI-II: **53**
  - de crédito,
    - OJ SDI-I: **379**
- Correção
  - monetária,
- Súm.: 185, **187, 193, 211, 284, 304, 311, 381**
- OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
- OJ Trans. SDI-I: **54**
- OJ SDI-II: **11**
- salarial,
  - Súm.: 235
  - OJ SDI-II: **71**
- Cortador de cana,
  - OJ SDI-I: **235**
- Creche,
  - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
  - Súm.: **14**
- Cumulação
- de ações,
  - OJ SDI-I: 150
  - OJ SDI-II: **54**
- de pedidos,
  - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
  - Prec. Norm.: 19
- Custas,
  - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
  - OJ SDC: **27**
  - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
  - OJ Trans. SDI-I: **53, 74**
  - OJ SDI-II: **88, 148**
- D**
- Dano
  - (em geral)
    - OJ SDI-II: 130
  - material
    - Prec. Norm.: 4, **62**
  - moral,
    - Súm.: **392, 439**
    - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
  - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,

- Súm.: 306, **314**
  - OJ SDI-I: **262**
  - OJ Trans. SDI-I: **58**
  - OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
- Súm.: **187**
- Decadência,
- Súm.: **62, 100**
  - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
- Súm.: **14**
  - OJ SDI-I: 187
  - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
- administrativa,
    - Súm.: 321
  - interlocutória,
    - Súm.: **214**
  - monocrática,
    - Súm.: **411, 421, 435**
    - OJ SDI-I: **293**
    - OJ SDI-II: 43, 74
  - normativa,
    - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
- OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
- OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
- OJ SDC: 24
- Demissão,
- (em geral),
    - Prec. Norm.: 28
  - pedido de,
    - Súm.: **261**
- Dentistas,
- Súm.: **143**
- Denúnciação da lide,
- OJ SDI-I: 227
- Depositário
- (em geral),
    - OJ SDI-II: **89**
  - infiel,
    - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
- prévio,
    - Súm.: 169, 194
  - recursal,
    - Súm.: 35, **86, 99, 128, 161, 165, 216, 217, 245, 426**
    - OJ SDI-I: **13, 31, 139, 140, 189, 190, 217, 264**
    - OJ SDI-II: 117
- Desconto
- assistencial,
    - Súm.: 224, 334
    - Prec. Norm.: 74
  - legal,
    - Súm.: **401**
    - OJ SDI-I: 228
    - OJ SDI-II: 81
  - moradia,
    - Prec. Norm.: **109**
  - previdenciário e fiscal,
    - OJ SDI-I: **363**
  - salarial,
    - Súm.: **342**
    - OJ SDI-I: **160, 251**
    - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
  - salarial. Limitação,
    - OJ SDC: **18**
- Deserção,
- Súm.: **86, 99, 128, 216**
  - OJ SDC: **27**
  - OJ SDI-I: **33, 104, 139, 140**
  - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
- Súm.: 255
- Despedida indireta,
- Súm.: 31

- Despedimento,  
 · Súm.: **242**  
 · OJ SDI-I: 114
- Desvio de função,  
 · Súm.: **275**  
 · OJ SDI-I: **125**
- Diárias,  
 - (em geral),  
 · Súm.: **318**  
 - de viagem,  
 · Súm.: **101**  
 · OJ SDI-I: 292
- Diferenças salariais,  
 · OJ SDI-I: **28, 125, 262**  
 · OJ Trans. SDI-I: **55**  
 · OJ SDI-II: **35**
- Digitador,  
 · Súm.: **346**
- Direito adquirido,  
 · Súm.: **248, 315, 316, 317, 323**  
 · OJ SDI-I: **43, 58, 59, 155, 214, 218, 241**  
 · OJ Trans. SDI-I: **40, 55, 58**  
 · OJ SDI-II: **12**
- Diretor  
 - eleito,  
 · Súm.: **269**  
 - de cooperativa,  
 · OJ SDI-I: **253**
- Dirigente  
 - de associação profissional,  
 · Súm.: 222  
 - sindical,  
 · Súm.: **369, 379**  
 · OJ SDI-I: 34, 35, 86, 114, 145, 266  
 · OJ SDI-II: **65, 137, 142**  
 · Prec. Norm.: **83, 91**
- Dispensa do empregado,  
 · Súm.: 306, **443**  
 · OJ SDI-I: 137  
 · OJ Trans. SDI-I: **38**
- Prec. Norm.: 39, **47, 76, 82**
- Dissídio coletivo,  
 - (em geral),  
 · Súm.: 141, 177, 179, **397, 402**  
 · OJ SDC: **3, 6, 7, 19, 29**  
 · OJ SDI-II: 116  
 · Prec. Norm.: **37, 82**  
 - cabimento,  
 · OJ SDC: **5, 37**  
 - extinção,  
 · OJ SDC: **8**  
 - forma clausulada,  
 · OJ SDC: **32**
- Divergência jurisprudencial,  
 - (em geral),  
 · Súm.: 208, **296, 337, 413, 433**  
 · OJ SDI-I: 37, **95, 111, 147, 260**  
 · OJ Trans. SDI-I: **3**  
 · OJ SDI-II: **8, 47**  
 - comprovação,  
 · Súm.: 38
- Dobra salarial (art. 467 da CLT),  
 · Súm.: **388**  
 · OJ SDI-I: 314
- Documento  
 - autenticação,  
 · Súm.: **415**  
 · OJ SDI-I: **36, 134, 281, 287**  
 · OJ Trans. SDI-I: **21, 22, 23, 52**  
 · OJ SDI-II: 52, **84, 91**  
 - comum às partes,  
 · OJ SDI-I: **36**  
 - novo,  
 · Súm.: **402**  
 · OJ SDI-II: 20  
 - juntada,  
 · Súm.: **8, 415**  
 · OJ SDI-II: 52, **76**
- Doença,  
 - (em geral),  
 · Súm.: **15**

- profissional,
  - OJ SDI-I: **41**, 154
  - OJ SDI-II: **142**
- Dolo
- (em geral),
  - Súm.: **404**
  - OJ SDI-II: 108, 111
  - Prec. Norm.: **118**
- processual,
  - Súm.: **403**
  - OJ SDI-II: 125
- Doméstico
  - Súm.: **377**
  - OJ SDI-I: 99
- Domingo,
  - Súm.: **146**
  - OJ SDI-I: 93
  - Prec. Norm.: **87**, **100**
- Dono da obra,
  - OJ SDI-I: **191**
- Duplo grau de jurisdição,
  - Súm.: **100**, **303**
  - OJ SDI-II: **21**, 79
- E**
- Edital de convocação da AGT
  - OJ SDC: **28**, **29**, **35**
- Efeito
  - devolutivo,
    - Súm.: **393**
    - OJ SDI-I: 340
  - suspensivo,
    - Súm.: **279**
- Eleições,
  - OJ SDI-II: **23**
- Eletricitários,
  - Súm.: **191**, **229**, **361**
  - OJ SDI-I: **279**, **347**
- Embargos
  - (em geral),
    - Súm.: 213, **337**
  - OJ SDI-I: 37, **336**, **378**, **405**
- (TST),
  - Súm.: **192**, 204
  - OJ SDI-I: 94, **95**, **147**, **219**, **295**
  - OJ SDI-II: 42
- (TST). Cabimento,
  - Súm.: **126**, **433**
- à SDI,
  - OJ SDI-I: **293**, **294**
- cabimento,
  - Súm.: 335, **353**
- de terceiro,
  - Súm.: **419**
  - OJ SDI-I: 291
  - OJ Trans. SDI-I: **53**
  - OJ SDI-II: **54**, 114
- declaratórios,
  - Súm.: **278**, **297**, **421**
  - OJ SDI-I: **142**, **192**, **377**
  - OJ SDI-II: **41**, 74
- em agravo de instrumento em recurso de revista,
  - Súm.: 183
- em agravo regimental (TST),
  - Súm.: 195
- em recurso de revista,
  - Súm.: **23**, 42, **184**
- infringentes,
  - Súm.: 133
- Empregado
  - acidentado,
    - Prec. Norm.: 30
  - de entidades sindicais,
    - OJ SDC: 37
  - sindicalizado,
    - OJ SDC: **20**
- Empreitada,
  - OJ SDI-I: **191**
- Empresa(s)
  - agroindustrial,

- OJ SDI-I: 303
- semestral,
  - Súm.: **115, 253, 373**
  - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
  - (em geral),
    - Súm.: **189**
    - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
    - Prec. Norm.: **29**
  - abusiva,
    - OJ SDC: **10**
  - serviços essenciais,
    - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
  - Súm.: **93, 129, 205, 239**
  - OJ SDI-I: 126
- H**
- Habeas corpus*,
  - OJ SDI-II: **89, 143, 156**
- Habitação (utilidade),
  - Súm.: **367**
  - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
  - de acordo,
    - Súm.: **100, 418**
    - OJ SDC: **34**
    - OJ SDI-II: 104, 120
  - de quadro de carreira,
    - Súm.: 231
    - OJ SDI-I: 193
  - da rescisão contratual,
    - OJ SDC: **16**
- Honorários
  - advocatícios,
    - Súm.: 11, **219, 220, 329**
    - OJ SDI-I: **304, 305, 348**
    - OJ SDI-II: 27, 138
  - periciais,
    - Súm.: 236
    - OJ SDI-I: **198, 387**
- periciais (assistente técnico),
  - Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
  - OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
  - (em geral),
    - OJ SDI-I: **60, 127**
  - redução,
    - Súm.: **65**
    - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
  - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
  - (em geral),
    - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391, 437**
    - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332, 355, 415**
    - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
    - Prec. Norm.: 19, 43
  - adicional,
    - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
  - habitualidade,
    - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
    - OJ SDI-I: 89, 220
    - OJ Trans. SDI-I: **2**
  - *in itinere*,
    - Súm.: **90, 320, 324**
    - OJ SDI-I: 50, 98, 236
    - OJ Trans. SDI-I: **36**
    - Prec. Norm.: 114
  - pré-contratadas,
    - Súm.: **199**
    - OJ SDI-I: 48, 63
  - supressão,

- Súm.: **291**
- OJ SDI-I: 63
- Horista,
  - OJ SDI-I: **275**
- I**
- Iluminamento,
  - OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
  - OJ SDI-I: **207, 400**
  - OJ SDI-II: **19**
- Imunidade de jurisdição,
  - OJ SDI-I: **416**
- Indenização
  - (em geral),
    - Súm.: **132, 148, 150**
    - OJ SDI-I: 176
    - OJ Trans. SDI-I: **44**
  - adicional,
    - Súm.: **242, 306, 314**
    - OJ SDI-I: **268**
  - compensatória (Lei 6.708/79),
    - Súm.: **182**
  - contrato a termo,
    - Súm.: **125**
  - conversão da reintegração,
    - Súm.: **28**
    - OJ SDI-I: 101, 106
  - dano moral,
    - Súm.: **392**
    - OJ SDI-I: 327
  - estabilidade cipeiro,
    - OJ SDI-I: 329
  - estabilidade gestante,
    - Súm.: **244**
    - OJ SDI-I: 88
  - estabilidade legal,
    - Súm.: **54, 295**
  - PDV,
    - OJ SDI-I: **207**
  - por antiguidade,
- Súm.: 20, **24, 253**
- retenção CTPS,
  - Prec. Norm.: **98**
- seguro-desemprego,
  - Súm.: **389**
  - OJ SDI-I: 211
- supressão de horas extras,
  - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
  - Súm.: **408**
  - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
  - OJ SDI-I: 5
- Inquérito
  - administrativo,
    - Súm.: **77**
    - OJ SDI-II: **137**
  - judicial,
    - Súm.: 49, **379**
    - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
  - Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349**
  - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
  - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
  - OJ SDI-II: **2**
  - Prec. Norm.: 3
- INSS,
  - OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
  - OJ SDI-I: **36**
- Interrupção,
  - OJ SDI-I: **392**
- Intervalo
  - de 15 minutos (jornada de 6 horas),
    - OJ SDI-I: **178**
  - do digitar,
    - Súm.: **346**
  - interjornada (entre turnos),

- Súm.: 88
- OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
  - Súm.: **110, 118, 360, 437, 438**
  - OJ SDI-I: 307, 342, 354, 380, 381
- Intervenção
  - assistencial,
    - Súm.: **82**
  - do Banco Central,
    - Súm.: 185
- Intimação,
  - Súm.: **1, 299, 427**
  - OJ SDC: **27**
  - OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
  - Súm.: **160**
- IPC/87,
  - Súm.: 316
  - OJ SDI-I: **58**
  - OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
  - Súm.: **315**
  - OJ SDI-I: 218, 241
  - OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
  - Súm.: 323
  - OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
  - OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
  - (em geral),
    - Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370, 423, 429**
    - OJ SDI-I: 39, 53, **78**, 169, **178**, 179, **323, 332**
    - OJ Trans. SDI-I: **77**
  - alteração,
    - OJ SDI-I: **308, 333, 420**
  - compensação,
    - Súm.: **85, 108, 109**
    - OJ SDI-I: 182
  - minutos extras,
    - Súm.: **366**
    - OJ SDI-I: 326, **372**
  - 12x36,
    - Súm.: **444**
    - OJ SDI-I: **388**
- Jornada noturna,
  - (em geral),
    - Súm.: **112, 140**
    - Prec. Norm.: 90
  - habitualidade,
    - Súm.: **60**
  - prorrogação,
    - Súm.: **60**
    - OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
  - Súm.: 59, **112, 370**
  - OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273, 358, 407**
  - Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
  - Prec. Norm.: **55, 112**
  - OJ SDI-I: **407**
- Juiz
  - faculdade,
    - Súm.: **418**
    - OJ SDI-II: 141
  - identidade física,
    - Súm.: 136
- Juízo Universal da Falência,
  - OJ SDI-I: 314
- Julgamento
  - *citra petita*,
    - Súm.: **152, 298**
    - OJ SDI-II: 36, **41**
  - *extra petita*,
    - Súm.: **298, 396**
    - OJ SDI-I: 106
    - OJ SDI-II: 36
  - *ultra petita*,
    - Súm.: **298**
    - OJ SDI-II: 36

## Jurisprudência,

## - (em geral),

- Súm.: **333, 409**
- OJ SDI-I: 317

## - repertório autorizado,

- OJ SDI-I: 317

## Juros de mora,

- Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307, 439**
- OJ T. Pleno: **7**
- OJ SDI-I: **300, 382, 400, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **10**

*Jus postulandi,*

- Súm.: **425**

## Justa causa,

- Súm.: **73**

## Justiça gratuita,

- OJ SDI-I: **269, 305, 331, 387**
- OJ SDI-II: **91**

**L**

## Legislação eleitoral,

- OJ SDI-I: **51**

## Legitimidade

- *ad causam,*

- Súm.: **406, 407**
- OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
- OJ SDI-I: **1**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: 83, 110

- *ad processum,*

- OJ SDC: **15**

## - de parte,

- OJ SDC: 13, 33
- OJ SDI-I: 109, **121, 130, 202, 237, 318, 338**
- OJ Trans. SDI-I: **48**

## Licença

## - prêmio,

- Súm.: 103, **186**
- OJ SDI-I: 176
- OJ Trans. SDI-I: **44**

## · Prec. Norm.: 33

## - remunerada,

- OJ Trans. SDI-I: **2, 13**

## Liminar,

- Súm.: 107, **414, 418**
- OJ SDI-II: 58, **64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**

## Limpeza

- Súm.: **331**
- OJ SDI-I: **4, 170**

## Liquidação extrajudicial,

- Súm.: **86, 185, 284, 304**
- OJ SDI-I: 31, 109, **143, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: **53**

## Litisconsórcio,

- Súm.: **406**
- OJ SDI-I: **80, 310**
- OJ SDI-II: 82, 110

## Lixo urbano,

- OJ SDI-I: **4, 170**

**M**

## Mandado de Segurança,

## - (em geral),

- Súm.: 154, **365, 397, 414, 415, 417, 418**
  - OJ T. Pleno: **4**
  - OJ SDI-I: 10, 29, 72, 73
  - OJ SDI-II: 49, 50, 51, 52, **53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93, 116, 120, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 151, 152, 153, 155**
- cabimento,
- Súm.: **33, 414, 416**
  - OJ T. Pleno: **10**
  - OJ SDI-II: 55, 58, **66, 88, 92, 98, 99**

## Mandato

## - (em geral),

- Súm.: **436**
- OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313, 349**



- tácito,
  - Súm.: **164**
  - OJ SDI-I: **200, 286**
- Mão-de-obra locada,
  - Prec. Norm.: 35
- Marítimo,
  - Súm.: **96**
- Massa falida,
  - Súm.: **86, 388**
  - OJ SDI-I: 201, 314
- Meação,
  - Prec. Norm.: **20**
- Médico,
  - Súm.: **143, 370**
  - OJ SDI-I: 53, **165**
- Menor,
  - Súm.: 134
  - OJ SDC: **26**
- Microempresa,
  - Súm.: **377**
- MinasCaixa,
  - OJ SDI-I: **87, 109**
  - OJ Trans. SDI-I: **37**
- Mineração Morro Velho,
  - OJ Trans. SDI-I: 4
- Ministério do Trabalho,
  - Súm.: **6**
  - OJ SDI-I: **345**
- Ministério Público,
  - Súm.: **100, 407**
  - OJ SDC: 33
  - OJ SDI-I: **130, 237, 338, 350**
  - OJ Trans. SDI-I: **20**
  - OJ SDI-II: 83, 122
- Mora salarial,
  - (em geral),
    - Súm.: **13, 381**
    - OJ SDI-I: 124
  - multa,
    - Prec. Norm.: **72**
- Moradia,
  - Prec. Norm.: **34**
- Motorista,
  - OJ SDI-I: **315, 332**
  - Prec. Norm.: **89**
- Mulher,
  - Súm.: 108
- Multa
  - administrativa. Depósito prévio,
    - Súm.: **424**
  - art. 477 da CLT,
    - Súm.: **388**
    - OJ SDI-I: **162, 201, 238, 351**
    - Prec. Norm.: 46
  - art. 557 do CPC,
    - OJ SDI-I: **389**
  - atraso da gratificação natalina,
    - Prec. Norm.: 36
  - cláusula penal,
    - OJ SDI-I: **54**
  - convencional,
    - Súm.: **384**
    - OJ SDI-I: 150, 239
    - OJ SDI-II: **30, 31**
  - de 40% do FGTS,
    - OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344, 361, 370**
    - OJ Trans. SDI-I: **1**
  - obrigação de fazer,
    - Prec. Norm.: **73**
- Municípios. Desmembramento,
  - OJ SDI-I: **92**
- N**
- Negociação
  - coletiva,
    - Súm.: **423**
    - OJ SDI-I: 169, **420**
  - prévia,
    - OJ SDC: 6, **11, 24**
- Norma coletiva,

- Súm.: **374, 375, 444**
- OJ SDI-I: 55, 69, **372, 420**

Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
- OJ SDI-I: **14, 162, 337**

Nulidade

- da dispensa
  - OJ SDI-I: 137
  - OJ Trans. SDI-I: **38**
- da opção do FGTS
  - Súm.: 223
- da punição
  - Súm.: **77**
- de atos do advogado
  - OJ SDI-I: 7
- de cláusula coletiva
  - Súm.: **17, 30**
  - Prec. Norm.: **119**
- de cláusula contratual
  - Súm.: **91**
- de concurso público
  - Súm.: **128**
- de decisão
  - Súm.: **396**
  - OJ SDI-I: **115, 142**
- do contrato de trabalho (contratação)
  - Súm.: **199, 363**
  - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338, 350**
  - OJ SDI-II: **10**

**O**

Oficial de justiça *ad hoc*,

- OJ SDI-I: **164**

Óleos minerais,

- OJ SDI-I: **171**

Ordem Pública,

- Súm.: 398, **401, 437**
- OJ SDI-I: 342
- OJ SDI-II: 81, 126

Operador de telex,

- OJ SDI-I: **213**

**P**

Parceria,

- Prec. Norm.: **20**

Participação nos lucros,

- Súm.: 251
- OJ Trans. SDI-I: **15, 64, 73**
- OJ SDI-I: **390**

Penalidade administrativa,

- Súm.: 88

Penhora,

- Súm.: **417, 419**
- OJ SDI-I: **226, 343**
- OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143, 153**

Pensão,

- (em geral),
  - OJ SDI-I: 166
  - OJ Trans. SDI-I: **42**
- complementação,
  - OJ SDI-I: **26, 129**

Pensionistas,

- OJ Trans. SDI-I: **51**

Perícia,

- (em geral),
  - Súm.: 236, **293, 341**
  - OJ SDI-I: 170, **165, 278, 406**
  - OJ SDI-II: **98**
- local desativado,
  - OJ SDI-I: **278**

Periculosidade,

- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347**
- OJ Trans. SDI-I: **12**

Perito assistente,

- Súm.: **341**

Pernoite,

- Prec. Norm.: **89**

Pessoa jurídica de direito público

- Súm.: 193, **303**
  - OJ SDC: **5**
  - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
  - OJ SDI-II: **12, 84**
- Pessoal de obras,
- Súm.: **58**
- Petição inicial,
- Súm.: **263, 408, 411**
  - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,
- Súm.: **70, 84, 332**
  - OJ SDI-I: 166, 202
  - OJ Trans. SDI-I: **42, 48, 59, 62, 63, 64, 72**
- Petroleiros,
- Súm.: **112, 391**
  - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,
- OJ SDI-I: 202
  - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,
- Súm.: **300**
  - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,
- Súm.: 281
  - OJ SDI-I: **358**
  - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
- (em geral),
    - Súm.: 250
    - OJ SDI-I: **57, 404**
    - OJ SDI-II: **11**
  - adiantamento,
    - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),
- OJ SDI-I: **207, 270, 356**
  - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,
- Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**
  - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**
- OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**
  - OJ SDI-II: 1, **34, 35**
- Poder normativo do TST,
- Súm.: **190**
- Policial militar,
- Súm.: **386**
  - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,
- Súm.: **406**
  - OJ SDI-II: **82**
- Portuário,
- Súm.: **309**
  - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 391, 402**
- Pracista,
- Súm.: **27**
- Prazo
- abandono de emprego,
    - Súm.: **32**
  - ampliação do,
    - OJ SDI-II: **12, 17**
  - comprovação de depósito recursal,
    - Súm.: **245**
  - contagem
    - OJ SDI-I: **162, 204**
    - OJ SDI-II: **80, 122**
  - da notificação,
    - Súm.: **16**
  - de afastamento do trabalho
    - OJ SDI-I: 230
  - de convocação da AGT,
    - OJ SDC: **35**
  - de vigência,
    - Súm.: **277**
  - decadencial,
    - Súm.: **62, 100**
    - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
  - em dobro
    - OJ SDI-I: **192, 310**
  - judicial,

- Súm.: **1, 262, 299**
- pagamento/comprovação das custas,
  - Súm.: 49, **53, 352**
  - OJ SDI-I: 30
  - OJ SDI-II: **148**
- pagamento rescisão e aviso prévio
  - OJ SDI-I: **14, 238**
- para contestação
  - OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
  - OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
  - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
  - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
  - OJ Trans. SDI-I: **27**
  - OJ SDI-II: 37, 119
- recursal,
  - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387, 434**
  - OJ. T. Pleno: **11**
  - OJ SDI-I: 161, **192, 209, 269, 310, 337, 357**
  - OJ SDI-II: 16, **148**
- suspensão do,
  - OJ SDI-I: 209
- Precatório,
  - (em geral),
    - OJ T. Pleno: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 12**
    - OJ SDI-I: **343**
  - de pequeno valor,
    - OJ T. Pleno: **1, 9**
- Preclusão,
  - Súm.: **184**
  - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
  - Súm.: **72**
- Preposto,
  - Súm.: **122, 377**
  - OJ SDI-I: 99
- Prequestionamento,
  - Súm.: **297, 298**
  - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
  - OJ Trans. SDI-I: **32**
  - OJ SDI-II: 36, 72, 75, **124, 135**
- Prescrição
  - (em geral),
    - Súm.: 64, 95, **153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409**
    - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344, 370, 384, 392, 401, 404, 417**
    - OJ Trans. SDI-I: **27**
    - OJ SDI-II: 37, 119
  - intercorrente,
    - Súm.: **114**
  - trintenária,
    - Súm.: 95
- Prestações
  - periódicas,
    - Súm.: 198
  - sucessivas,
    - Súm.: **294**
- Previdência
  - benefício,
    - Súm.: **311**
  - descontos. Acordo. Inexist. vínc.
    - OJ SDI-I: **368**
  - privada,
    - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
  - ampla defesa,
    - OJ SDI-II: **97**
  - celeridade processual,
    - Súm.: **421**
    - OJ SDI-I: **310**
  - contraditório,
    - OJ SDI-II: 97
  - devido processo legal,
    - OJ SDI-II: **97**

- fungibilidade recursal,
  - Súm.: **421**
  - OJ SDI-II: **69, 74, 152**
- identidade física do juiz,
  - Súm.: 136
- irredutibilidade salarial,
  - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
  - Súm.: 323
  - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
  - Súm.: **408**
  - OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
  - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
  - Súm.: 207
- publicidade,
  - OJ SDI-II: 73
- *rebus sic stantibus*,
  - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
  - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
  - OJ SDI-I: 64
- Processamento de dados
  - Súm.: **239**
  - OJ SDC: **36, 126**
- Processo administrativo,
  - Súm.: 40, 321
- Procuração
  - (em geral),
    - Súm.: **164, 270, 383**
    - OJ SDI-I: 108, **110, 149, 286, 311, 330, 349**
    - OJ SDI-II: **151**
  - inválida,
    - OJ SDI-I: **373**
  - substabelecimento,
    - Súm.: **395**

- Procuradores (União, Estados e Municípios),
  - Súm.: **436**
  - OJ SDI-I: 52, **318**
- Professor
  - (em geral),
    - Súm.: **10, 281, 351**
    - OJ SDI-I: 66, **206, 244, 393**
    - Prec. Norm.: **31, 78**
  - adjunto,
    - OJ SDI-I: **65**
    - OJ SDI-II: **38**
  - titular,
    - OJ SDI-I: **65**
    - OJ SDI-II: **38**
- Proforte,
  - OJ Trans. SDI-I: **30**
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
  - OJ SDI-I: **133, 413**
- Pronunciamento explícito,
  - Súm.: **298**
- Promoção,
  - OJ SDI-I: 176
  - OJ Trans. SDI-I: **44**
- Protocolo integrado,
  - OJ SDI-I: 320
- Prova
  - (em geral),
    - Súm.: **415**
  - ônus da,
    - Súm.: **16, 68, 212, 338**
    - OJ SDI-I: 215, 301, 306
- Punição do empregado,
  - Súm.: **77**
- Q**
- Quadro
  - de avisos,
    - Prec. Norm.: **104**
  - de carreira,
    - Súm.: **6, 19, 127, 231**

- OJ SDI-I: **125**, 193
  - OJ Trans. SDI-I: **29**
  - Prec. Norm.: 16
- Quebra
- de caixa,
    - Súm.: **247**
  - de material,
    - Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
- Prec. Norm.: 4
- Quinquênio,
- Súm.: **52**, 66, 105
  - OJ SDI-I: **76**
  - Prec. Norm.: 38
- Quitação,
- Súm.: 41, **330**
- Quorum deliberativo,
- OJ SDC: 13, 14, 21
- ## R
- Radiação,
- OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
- Súm.: **358**
  - OJ SDI-I: 67, **208**
- Raios solares,
- OJ SDI-I: **173**
- Readmissão,
- Súm.: **138**
  - Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
- (em geral),
    - Súm.: 5, 116, 181, 252, **322**, **375**
    - OJ SDI-I: 68, 69, **100**, 212, **325**
    - OJ Trans. SDI-I: **25**, **35**, **49**
    - OJ SDI-II: **39**, 40
    - Prec. Norm.: 45
  - compensação,
    - OJ SDI-I: **325**
  - gatilho,
    - Súm.: **319**
- setorizado,
    - Súm.: 249
- Recesso forense,
- Súm.: **262**
  - OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
- Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
- Súm.: **401**
  - OJ SDI-II: 81
- Recurso
- adesivo,
    - Súm.: 175, 196, **282**
  - adm. Pressuposto de admissibilidade,
    - Súm.: **424**
  - ao TST,
    - Súm.: 40, 167, 321
  - em matéria administrativa. Prazo,
    - OJ T. Pleno: **11**
- Recurso de revista,
- (em geral),
    - Súm.: 38, **184**, **192**, 204, 208, 210, **221**, **285**, **296**, **337**, **413**
    - OJ SDI-I: 37, 94, **111**, **115**, **147**, **219**, **257**, **260**, **282**, **287**, **294**, **295**, **334**, **336**, **405**
    - OJ Trans. SDI-I: **3**, **17**, **32**
    - OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
  - cabimento,
    - Súm.: 42, **126**, **218**, **266**, **333**, **442**
    - OJ SDI-I: 352
  - conhecimento,
    - Súm.: **23**
    - OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
- Súm.: **100**
  - OJ SDI-I: **62**
  - OJ SDI-II: **56**, 145
- Recurso ordinário
- (em geral),
    - Súm.: **100**, **393**, **405**, **414**

- OJ SDI-I: 29, 340
- OJ SDI-II: 3, 51, **69**, 79, **148**
- (ao TST),
  - Súm.: **422**
  - OJ SDI-II: **69**, **100**
- (ao TST) em ação rescisória,
  - Súm.: **99**, **158**
- (ao TST) em mandado de segurança,
  - Súm.: **201**
  - OJ SDI-II: **113**
- cabimento,
  - OJ T. Pleno: **5**
  - OJ SDI-I: 70
- conhecimento,
  - OJ SDI-I: **120**
  - OJ SDI-II: 90
- voluntário,
  - OJ SDI-I: **334**
- em mandado de segurança. Cabimento,
  - Súm.: 154
- Redução salarial,
  - Prec. Norm.: **78**
- Reembolso de despesas,
  - Prec. Norm.: **89**
- Reenquadramento funcional,
  - Súm.: **275**
- Regime jurídico,
  - (em geral),
    - Súm.: 123
    - OJ SDI-I: 128, **138**, 249
  - alteração,
    - Súm.: **382**
  - opção,
    - Súm.: **243**
    - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Regulamento da empresa,
  - (em geral),
    - Súm.: **72**, **77**, **98**, **186**, **345**
    - OJ SDI-I: 163, 212, 299
    - OJ Trans. SDI-I: **9**, **49**
  - OJ SDI-II: **25**
- alcance,
  - Súm.: **51**
- Reintegração,
  - Súm.: **28**, 150, **396**, **443**
  - OJ SDI-I: 101, 106, 116
  - OJ SDI-II: **24**, 51, **63**, **64**, **65**, 87, **142**
- Relação de empregados,
  - Prec. Norm.: **111**
- Remessa de ofício,
  - Súm.: **298**, **303**
  - OJ T. Pleno: **8**
  - OJ SDI-I: 9, 71, 72, 73, **130**, **334**
  - OJ SDI-II: 75
- Remuneração por produção,
  - Prec. Norm.: **67**
- Renúncia de direitos
  - Súm.: **243**, 276
  - OJ SDC: **30**
- Repouso semanal,
  - Súm.: **15**, **27**, **110**, **113**, **146**, 147, **172**, **225**, **351**, **360**
  - OJ SDI-I: 66, 93, **103**, **394**, **410**
  - OJ Trans. SDI-I: **5**
  - Prec. Norm.: 40, **68**, **79**, **87**, **92**, **100**
- Representação
  - irregularidade
    - OJ SDI-I: **371**, **373**
    - OJ SDI-II: **151**
  - judicial da União,
    - OJ Trans. SDI-I: **65**
  - sindical,
    - Súm.: 177
    - OJ SDC: 4
- Rescisão contratual,
  - Súm.: **14**, 20, **54**, **69**, **157**, **163**, **261**, **314**
  - OJ SDC: **16**
  - OJ SDI-I: **162**
  - OJ Trans. SDI-I: **1**

- Prec. Norm.: 7, **53**
- Responsabilidade
  - solidária,
    - Súm.: **128, 205**
    - OJ SDI-I: **185, 191**
    - OJ Trans. SDI-I: **30, 59**
  - subsidiária,
    - Súm.: **331**
    - OJ SDI-I: **185, 191, 225**
    - OJ Trans. SDI-I: **59, 66**
- Reuniões obrigatórias,
  - Prec. Norm.: 19
- Revelia,
  - Súm.: **69, 122, 398, 404**
  - OJ SDI-I: 74, **152, 245**
  - OJ SDI-II: 126
- Rural,
  - (em geral),
    - Súm.: 34, 57, 104, 227, 292, **344, 437**
    - OJ SDI-I: **38, 271, 315, 381, 417, 419**
    - Prec. Norm.: **20, 34, 48, 50, 53, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 94, 106, 107, 108, 110**
  - abrigo no local de trabalho,
    - Prec. Norm.: **108**
  - aferição de balanças,
    - Prec. Norm.: **59**
  - caixa de medicamentos,
    - Prec. Norm.: **107**
  - chefe de família,
    - Prec. Norm.: **53**
  - compras,
    - Prec. Norm.: **68**
  - concessão de terra,
    - Prec. Norm.: 48
  - condução,
    - Prec. Norm.: **64, 69**
  - conservação das casas,
    - Prec. Norm.: **62**
  - defensivos agrícolas,
    - Prec. Norm.: **50**
  - faltas ao serviço,
    - Prec. Norm.: **68**
  - ferramentas,
    - Prec. Norm.: **110**
  - ficha de controle de produção,
    - Prec. Norm.: **63**
  - insalubridade,
    - Prec. Norm.: 57, **106**
  - latão de café,
    - Prec. Norm.: **60**
  - salário,
    - Prec. Norm.: **65**
  - salário-doença,
    - Prec. Norm.: 94
  - transporte,
    - Prec. Norm.: **71**
- S**
- Sábado,
  - Súm.: **113, 262**
  - Prec. Norm.: **100**
- Salário
  - (em geral),
    - Súm.: **173**
    - OJ SDI-I: **159**
    - Prec. Norm.: **8, 58**
  - complessivo,
    - Súm.: **91**
    - OJ Trans. SDI-I: **12**
  - enfermidade,
    - Súm.: **15**
  - família,
    - Súm.: 227, **254, 344**
  - hora,
    - Súm.: 267, 343, **347, 431**
  - hora do bancário,
    - Súm.: **124**
  - maternidade,
    - Súm.: 142, 260



- OJ SDI-I: **44**
- mínimo,
  - Súm.: **228, 356**
  - OJ SDI-I: **2, 11, 272, 358**
  - OJ SDI-II: **2, 71**
- mínimo. Vigência,
  - Súm.: **13**
- mínimo regional,
  - Súm.: **137**
- normativo,
  - OJ SDC: **25, 26**
- nova função,
  - Prec. Norm.: **99**
- por produção,
  - OJ SDI-I: **235**
- profissional,
  - Súm.: **17, 143, 358, 370**
  - OJ SDI-I: **67**
  - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
  - OJ SDI-I: **96**
- utilidade,
  - Súm.: **241, 258, 367**
  - OJ SDI-I: **24, 131, 246**
- Seguro
  - de acidente de trabalho (SAT),
    - OJ SDI-I: **414**
  - de vida,
    - Prec. Norm.: **84, 112**
  - desemprego,
    - Súm.: **389**
    - OJ SDI-I: **210, 211**
  - obrigatório (vigia ou vigilante),
    - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
  - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
  - (em geral),
    - Súm.: **279, 397, 402**
    - OJ SDI-II: **116**
  - vigência,
    - Súm.: **277**
    - Prec. Norm.: **120**
- Sequestro,
  - OJ T. Pleno: **1, 3, 13**
- Serpro,
  - OJ SDI-I: **212**
  - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
  - de vigilância,
    - Súm.: **256**
  - médico,
    - Súm.: **282**
  - militar,
    - Prec. Norm.: **80**
- Servidor público,
  - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
  - OJ T. Pleno: **6**
  - OJ SDC: **5**
  - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308, 364**
  - OJ SDI-II: **22, 26**
- Sexta parte,
  - OJ Trans. SDI-I: **75**
- Sindicalização. Local,
  - Prec. Norm.: **13**
- Sindicância,
  - Súm.: **77**
- Sindicato,
  - (em geral),
    - Súm.: **220, 224, 286, 309, 310, 406**
    - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
    - OJ SDI-I: **1, 80, 121, 145, 305, 325, 359**
    - OJ SDI-II: **110**
    - Prec. Norm.: **88, 104, 111**
  - base territorial,
    - OJ SDC: **14, 28**
- Sistema elétrico de potência,
  - OJ SDI-I: **324**

## Sobreaviso,

- Súm.: **132, 229, 428**
- OJ SDI-I: **49, 174**

## Sociedade de economia mista,

- Súm.: **170, 280, 390**
- OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339, 353**

## SPTrans,

- OJ Trans. SDI-I: **66**

## Subgerente,

- Súm.: **238**

## Substabelecimento,

- OJ SDI-I: **75, 108, 200, 319, 330, 371**

## Substituição,

- Súm.: **159**

## Substituição processual,

- Súm.: **180, 220, 255, 271, 286, 310, 359, 406**
- OJ SDI-I: **80, 121, 359**
- OJ SDI-II: **110**

## Sucessão trabalhista,

- OJ SDI-I: **202, 225, 261, 343, 408, 411**
- OJ Trans. SDI-I: **28, 48, 59**

## Sucumbência

- Súm.: **219**
- OJ SDI-I: **186**
- OJ Trans. SDI-I: **32**

## SUDS,

- OJ SDI-I: **168**
- OJ Trans. SDI-I: **43**

## Suframa,

- OJ SDI-II: **26**

## Sumaríssimo,

- Súm.: **442**
- OJ SDI-I: **260, 352, 405**

## Supressão de vantagem,

- Súm.: **372**
- OJ SDI-I: **175**

## Suspeição

- Súm.: **357**

- OJ SDI-I: **77**

## Suspensão do empregado,

- OJ SDI-II: **137**

**T**

## Tacógrafo,

- OJ SDI-I: **332**

## Tarefeiro,

- Súm.: **149**

## Taxa de homologação de rescisão,

- OJ SDC: **16**

## Taxa de referência diária (TRD),

- OJ SDI-I: **300**

## Telefonista,

- Súm.: **178**
- OJ SDI-I: **273**

## Telemar,

## - privatização,

- OJ Trans. SDI-I: **67**

## Telemarketing,

- OJ SDI-I: **273**

## Telex,

- OJ SDI-I: **213**

## Tempo de serviço. Averbção,

- OJ SDI-II: **57**

## Terceirização,

- OJ SDI-I: **383**

## Terço constitucional,

- Súm.: **328**
- OJ SDI-I: **231**
- OJ Trans. SDI-I: **50**

## Termo de conciliação,

- Súm.: **259**

## Tesorero,

- Súm.: **237**

## Testemunha. Suspeição,

- Súm.: **357**
- OJ SDI-I: **77**

## Teto remuneratório,

- OJ SDI-I: **339**

## Títulos e valores mobiliários,

- Súm.: 120
- Tomador de serviços,
  - Súm.: 256, **331**
- Trabalho
  - da mulher,
    - Súm.: 108
  - intelectual,
    - OJ SDI-I: 298
- Transação,
  - Súm.: 180
  - OJ SDI-I: **270**
- Transferência,
  - (em geral),
    - Súm.: **29, 43**
    - OJ SDI-I: **113**
    - OJ SDI-II: **67**
    - Prec. Norm.: **77**, 101
  - adicional,
    - Prec. Norm.: 101
  - para o exterior,
    - OJ SDI-I: **232**
  - provisória,
    - OJ SDI-I: **113**
- Trânsito em julgado,
  - Súm.: **100**, 107, **246, 299, 350, 402**
  - OJ SDI-II: 3, **21, 76, 84, 99**, 102, 104, 106, **131**
- Transporte,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: 44
  - de acidentados, doentes e parturientes,
    - Prec. Norm.: **113**
- Traslado de peças,
  - Súm.: 272
  - OJ SDI-I: 90, **283, 284, 285, 286**
  - OJ Trans. SDI-I: **16, 18, 19, 20, 21**
  - OJ SDI-II: **84, 91**
- Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
  - OJ SDI-II: **7**
- Triênios,
  - Súm.: **70**

- Prec. Norm.: 38
- Tripulante,
  - Súm.: **96**
- Turno
  - de revezamento,
    - Súm.: **110**, 130, **360, 391, 423**
    - OJ SDI-I: **78**, 169, **274, 275**, 333, **360, 395, 396, 420**
  - de trabalho. Alteração,
    - Súm.: **265**
- Tutela antecipada,
  - Súm.: **405, 414**
  - OJ SDI-II: 3, 50, 51, **64, 68**, 86, 121

## U

- Uniforme,
  - Prec. Norm.: **115**
- Universidades Federais,
  - OJ SDI-II: **11**
- URP/88,
  - Súm.: 323
  - OJ SDI-I: **79**, 214
  - OJ Trans. SDI-I: **58**
- URP/89 (Plano Verão),
  - Súm.: 317
  - OJ SDI-I: **59**
  - OJ Trans. SDI-I: **31**

- Usina de açúcar,
  - Súm.: 57

## V

- Vacância do cargo,
  - Súm.: **159**
  - OJ SDI-I: 112
- Vale transporte,
  - OJ SDI-I: 215, **216**
- Valor da causa,
  - Súm.: **71**
  - OJ SDI-II: 147
- Veículo
  - (em geral),

- Prec. Norm.: 4
- utilidade,
  - Súm.: **367**
  - OJ SDI-I: 246
- Verbas públicas,
  - OJ T. Pleno: **3**
- Verbas rescisórias,
  - Súm.: **69, 314**
  - OJ SDI-I: **14, 162, 181, 238, 351**
  - Prec. Norm.: 46
- Vigia ou vigilante,
  - (em geral),
    - Súm.: 59, **65, 140, 257, 309**
    - Prec. Norm.: **42, 102**
  - portuário,
    - Súm.: **309**
- Vínculo empregatício,
  - (em geral),
    - Súm.: 256, **331, 386**
    - OJ SDI-I: **164, 167, 205, 321**
  - estagiário,
    - OJ SDI-I: **366**
- Vogal,
  - Súm.: 167
- Volkswagen do Brasil Ltda,
  - OJ Trans. SDI-I: 73

## SÚMULAS

### **1 - Prazo judicial** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

### **2 - Gratificação natalina** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

### **3 - Gratificação natalina** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

### **4 - Custas** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

### **5 - Reajustamento salarial** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **6 - Equiparação salarial. Art. 461 da CLT.** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Redação alterada - Res 104/2000, DJ 18.12.2000. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 193, 252, 298 e 328 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005) (Nova redação pela Resolução 172/2010 - DeJT 19/11/2010 - Redação do item VI alterada na sessão do

*Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000).

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex -Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)

**7 - Férias** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

**8 - Juntada de documento** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

**9 - Ausência do reclamante** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

**10 - Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio.** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 - Redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.

**11 - Honorários de advogado** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

**12 - Carteira profissional** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção *juris et de jure*, mas apenas *juris tantum*.

**13 - Mora** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

**14 - Culpa recíproca** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

**15 - Atestado médico** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

**16 - Notificação** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

**17 - Adicional de insalubridade** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994. RESTAURADA - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada – Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

**18 - Compensação** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

**19 - Quadro de carreira** (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.



É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

**115 - Horas extras. Gratificações semestrais** (RA 117/1980, DJ 03.11.1980. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

**116 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial** (RA 118/1980, DJ 03.11.1980. Revista pela Súmula nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

**117 - Bancário. Categoria diferenciada** (RA 140/1980, DJ 18.12.1980)

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

**118 - Jornada de trabalho. Horas extras** (RA 12/1981, DJ 19.03.1981)

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

**119 - Jornada de trabalho** (RA 13/1981, DJ 19.03.1981)

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

**120 - Equiparação salarial. Decisão judicial.** (RA 14/1981, DJ 19.03.1981, Redação alterada - Res. 100/2000, DJ 18.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

**121 - Funcionário público. Gratificação de produtividade** (RA 15/1981, DJ 19.03.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

**122 - Revelia. Atestado médico.** (RA 80/1981, DJ 06.10.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03)

**123 - Competência. Art. 106 da CF** (RA 81/1981, DJ 06.10.1981, Rep. DJ 13.10.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

**124. Bancário. Salário-hora. Divisor.** (RA 82/1981, DJ 06.10.1981 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I – O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

- a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II – Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

- a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

**125 - Contrato de trabalho. Art. 479 da CLT** (RA 83/1981, DJ 06.10.1981)

O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

**136 - Juiz. Identidade física** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 - Cancelada pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz. Ex-prejulgado nº 7.

**137 - Adicional de insalubridade** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Ex-prejulgado nº 8.

**138 - Readmissão** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea. Ex-prejulgado nº 9.

**139 - Adicional de insalubridade** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 – Inserida em 01.10.1997)

**140 - Vigia** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

**141 - Dissídio coletivo** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965. Ex-prejulgado nº 13.

**142 - Gestante. Dispensa** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade. Ex-prejulgado nº 14.

**143 - Salário profissional** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais. Ex-prejulgado nº 15.

**144 - Ação rescisória** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Ex-prejulgado nº 16.

**145 - Gratificação de Natal** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É compensável a gratificação de natal com a da Lei nº 4.090, de 1962. Ex-prejulgado nº 17.

**146 - Trabalho em domingos e feriados, não compensado** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

**147 - Férias. Indenização** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Indevido o pagamento dos repouso semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas. Ex-prejulgado nº 19.

**148 - Gratificação natalina** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É computável a gratificação de natal para efeito de cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 20.

**149 - Tarefeiro. Férias** (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

A remuneração das férias do tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão. Ex-prejulgado nº 22.

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

**215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido.** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

**216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

**217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

**218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

**219 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**220 - Honorários advocatícios. Substituição processual** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

**221. Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito.** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 181/2012, DJe 19.04.2012 - Cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

**222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

**223 - Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

**224 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

**225 - Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

**226 - Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

**227 - Salário-família. Trabalhador rural** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

**228. Adicional de insalubridade. Base de cálculo.** (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008. Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Redação alterada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008 - DJe do TST de 04.07.2008 - Republicada no DJ de 08.07.2008 em razão de erro material. Suspensa liminarmente pelo STF - Recl. 6266 - Acrescentado o adendo “Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal” pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

**229 - Sobreaviso. Eletricitários** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

**230 - Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

**231 - Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

**232 - Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras.** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

**233 - Bancário. Chefe** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

**234 - Bancário. Subchefe** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.



**235 - Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da Lei nº 6.708/1979** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que determina a correção automática dos salários.

**236 - Honorários periciais. Responsabilidade** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

**237 - Bancário. Tesoureiro** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

**238 - Bancário. Subgerente** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

**239 - Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados.** (Res 15/1985, DJ 09.12.1985. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 – Res 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 – inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)

**240 - Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

**241 - Salário-utilidade. Alimentação** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

**242 - Indenização adicional. Valor** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

**243 - Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

**244. Gestante. Estabilidade provisória.** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II. A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III. A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**245 - Depósito recursal. Prazo** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

**246 - Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa** (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

**247 - Quebra de caixa. Natureza jurídica** (Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

**248 - Adicional de insalubridade. Direito adquirido** (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

**249 - Aumento salarial setorizado. Tabela única** (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

**250 - Plano de classificação. Parcelas antigüidade e desempenho. Aglutinação ao salário** (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antigüidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

**251 - Participação nos lucros. Natureza salarial** (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XI, CF/1988)

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

**252 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial** (Alteração da Súmula nº 116 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Rep. DJ 26.03.2001. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

**253 - Gratificação semestral. Repercussões** (Res. 1/1986, DJ 23.05.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.

**254 - Salário-família. Termo inicial da obrigação** (Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

**255 - Substituição processual. Desistência** (Alteração da Súmula nº 180 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

**267 - Bancário. Valor do salário-hora. Divisor** (Res. 2/1987, DJ 14.12.1987. Revista pela Súmula nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

**268 - Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada** (Res. 1/1988, DJ 01.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

**269 - Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço** (Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

**270 - Representação processual. Mandato expresso. Ausência de firma reconhecida** (Res. 3/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994)

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

**271 - Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade** (Res. 4/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

**272 - Agravo de instrumento. Traslado deficiente** (Res. 5/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita

pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

**273 - Constitucionalidade. Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983** (Res. 6/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

**274 - Prescrição parcial. Equiparação salarial** (Res. 7/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

**275 - Prescrição. Desvio de função e reenquadramento.** (Res. 8/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex- OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)

**276 - Aviso prévio. Renúncia pelo empregado** (Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

**277. Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade.** (Res. 10/1988, DJ 01.03.1988) (Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009 - Res. 161/2009 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

**337. Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos.** (Revisão da Súmula 38 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Nova redação - Res. 173/2010, DeJT 19/11/2010 - Redação do item IV alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

- a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
- b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, “a”, desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

- a) transcreva o trecho divergente;
- b) aponte o sítio de onde foi extraído; e
- c) decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova.** (Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de

trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

**339 - CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988.** (Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

**340 - Comissionista. Horas extras** (Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

**341 - Honorários do assistente técnico** (Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

**342 - Descontos salariais. Art. 462 da CLT** (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou



recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

**343 - Bancário. Hora de salário. Divisor** (Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995 - Cancelada pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

**344 - Salário-família. Trabalhador rural** (Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

**345 - BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados** (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

**346 - Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT** (Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

**347 - Horas extras habituais. Apuração. Média física** (Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

**348 - Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez** (Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

**349 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade** (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996. Cancelada - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

**350 - Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa** (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

**351 - Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT** (Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

**352 - Custas - Prazo para comprovação** (Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002)

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

**353 - Embargos. Agravo. Cabimento** (Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

**354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões** (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984** (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

**356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo** (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

**357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição** (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

**358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985** (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

**359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade** (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

**360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal** (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

**361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente** (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

**362 - FGTS. Prescrição** (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

**363 - Contrato nulo. Efeitos** (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 – Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

**366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

**367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

**368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do

empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei n.º 12.350/2010.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/1999 que regulamentou a Lei n.º 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs n.ºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

**369. Dirigente sindical. Estabilidade provisória.** *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação do item I alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução n.º 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis n.º 3.999/1961 e 4.950/1966.** *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

**371 - Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

**372 - Gratificação de função. Supressão ou redução. Limites.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex- OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

**373 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

**374 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em

instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

**375 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

**376 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. Reflexos.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

**377 - Preposto. Exigência da condição de empregado.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação – Res. 146/2008 – DJ 02.05.2008)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

**378. Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/91.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Inserido o item III pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do



auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**379 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

**380 - Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil de 2002.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aplica-se a regra prevista no *caput* do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 – Inserida em 20.04.1998)

**381 - Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

**382 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)

**383 - Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante

protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 – DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

**384 - Multa convencional. Cobrança.** *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 – Inserida em 20.06.2001)

**385. Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Ato administrativo do juízo “a quo”.** *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal.

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos.

III – Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

**386 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada.** *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de

**428 - Sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, § 2º da CLT.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

**429 - Tempo à disposição do empregador. Art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho.** (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

**430 - Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubistência do vício.** (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

**431 - Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, caput, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200.** (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

**432 - Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da CLT. Incidência do art. 2º da Lei nº 8.022/1990. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)**

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

**433 - Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de Turma publicado na vigência de Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)**

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em recurso de revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

**434 - Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação) (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)**

I - É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)

II - A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

**435 - Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 com nova redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 557 do Código de Processo Civil.

**436 - Representação processual. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.

II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**437 - Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para

descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

**438 - Intervalo para recuperação térmica do empregado. Ambiente artificialmente frio. Horas extras. Art. 253 da CLT. Aplicação analógica. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT.

**439 - Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

**440 - Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

**441 - Aviso prévio. Proporcionalidade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

**442 - Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Inadmissibilidade. Art. 896, §6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, §6º, da CLT.

**443 - Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)**

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

**444 - Jornada de trabalho. Norma coletiva. Lei. Escala de 12 por 36. Validade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012 - Republicada DeJT 26.11.2012)**

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.





## **ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**

**1 - Acordo coletivo. Descumprimento. Existência de ação própria. Abusividade da greve deflagrada para substituí-la.** (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 22.06.2004)

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.

**2 - Acordo homologado. Extensão a partes não subscreventes. Inviabilidade.** (Inserida em 27.03.1998)

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, exceto se observado o procedimento previsto no art. 868 e seguintes, da CLT.

**3 - Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.** (Inserida em 27.03.1998)

São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito.

**4 - Disputa por titularidade de representação. Incompetência da Justiça do Trabalho.** (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 18.10.2006)

A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

**5 - Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público. Possibilidade jurídica. Cláusula de natureza social.** (Inserida em 27.03.1998. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010.

**6 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Imprescindibilidade de realização de assembléia de trabalhadores e negociação prévia.** (Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela SDC em sessão de 10.08.2000, no julgamento do RODC 604502/1999-8, DJ 23.03.2001.)

O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso.

**7 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade.** (Inserida em 27.03.1998)

Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.

**8 - Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.** (Inserida em 27.03.1998)

A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.

**9 - Enquadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.** (Inserida em 27.03.1998)

O dissídio coletivo não é meio próprio para o sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT.

**10 - Greve abusiva não gera efeitos.** (Inserida em 27.03.1998)

É incompatível com a declaração de abusividade de movimento grevista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instrumento de pressão máximo.

**11 - Greve. Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito. Etapa negocial prévia.** (Inserida em 27.03.1998)

É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto.

**12 - Greve. Qualificação jurídica. Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato profissional que deflagra o movimento.** (Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela Res. 166/2010 – DJ 30.04.2010)

Não se legitima o sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou.

**13 - Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. Art. 612 da CLT.** (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 24.11.2003)

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que

**48 - Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Súmula 199. Inaplicável.** (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**49 - Horas extras. Uso do BIP. Não caracterizado o "sobreviço".** (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreviço, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

**50 - Horas "in itinere". Incompatibilidade de horários. Devidas. Aplicável a Súmula 90.** (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**51 - Legislação eleitoral. Aplicável a pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista.** (Inserida em 25.11.199. Nova redação em decorrência da inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT aplicam-se as vedações dispostas no art. 15 da Lei nº 7.773, de 08.06.1989.

**52 - Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas. Dispensável a juntada de procuração. (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997).** (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 436. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato.

**53 - Médico. Jornada de trabalho. Lei nº 3.999/1961.** (Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 3.999/1961 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

**54 - Multa. Cláusula penal. Valor superior ao principal.** (Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916).

**55 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência.** (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 374 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**56 - Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuênios.** (Inserida em 25.11.1996)

Direito reconhecido apenas àqueles empregados que tinham 25 anos de efetivo exercício prestados exclusivamente à Caixa.

**57 - PCCS. Devido o reajuste do adiantamento. Lei nº 7.686/1988, art. 1º.** (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É devido o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", conforme a redação do art. 1º da Lei nº 7.686/1988.

**58 - Plano Bresser. IPC jun/1987. Inexistência de direito adquirido.** (Inserida em 10.03.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do Decreto-lei nº 2.335/1987.

**59 - Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido.** (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/1989

**73 - Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Incabível. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis ao impetrante ente público. Inaplicabilidade do art. 12 da Lei nº 1.533/1951.** (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**74 - Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advogado.** (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 122 - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

**75 - Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do substabelecente. Inválido (anterior à Lei nº 8.952/1994).** (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/1994.

**76 - Substituição dos avanços trienais por quinquênios. Alteração do contrato de trabalho. Prescrição total. CEEE.** (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

**77 - Testemunha que move ação contra a mesma reclamada. Não há suspeição.** (Inserida em 29.03.1996. Convertida na Súmula nº 357 - Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

**78 - Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas.** (Inserida em 30.05.1997. Convertido na Súmula nº 360 - Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV da CF/1988.

**79 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2425/1988.** (Inserida em 03.04.1995)

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**80 - Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário.** (Inserida em 28.04.1997. Convertido no Tema nº 110 da Orientação Jurisprudencial da SDI-II, DJ 29.04.2003)

Quando o sindicato é réu na ação rescisória, por ter sido autor, como substituto processual na ação originária, é desnecessária a citação dos substituídos.

**81 - Art. 462, do CPC. Fato superveniente.** (Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 394 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

**82 - Aviso prévio. Baixa na CTPS.** (Inserida em 28.04.1997)

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

**83 - Aviso prévio. Indenizado. Prescrição.** (Inserida em 28.04.1997)

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.

**84 - Aviso prévio. Proporcionalidade.** (Inserida em 28.04.1997. Cancelada - Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável.

trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

**173 - Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor.** (Inserida em 08.11.2000. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).

II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.

**174 - Adicional de periculosidade. Horas de sobreaviso. Indevido.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

**175 - Alteração contratual. Comissões. Supressão. Prescrição total.** (Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

**176 - Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**177 - Aposentadoria espontânea. Efeitos.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada - Certidão de Deliberação - DJ 30.10.2006)

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

**178 - Bancário. Intervalo de 15 minutos. Não computável na jornada de trabalho.** (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso.

**179 - BNDES. Arts. 224/226, CLT. Aplicável a seus empregados. Entidade sujeita à legislação bancária.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 77 da SDI-I, DeJT 16.121.2010)

**180 - Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

**181 - Comissões. Correção monetária. Cálculo.** (Inserida em 08.11.2000)

O valor das comissões deve ser corrigido monetariamente para em seguida obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**182 - Compensação de jornada. Acordo individual. Validade.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

**183 - Complementação de aposentadoria. Banco Itaú.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".



Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

**306 - Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

**307 - Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

**308 - Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público.** (DJ 11.08.2003)

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

**309 - Lei Estadual, norma coletiva ou regulamento de empresa. Interpretação. Art. 896, "b", da CLT.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Viola o art. 896, b, da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

**310 - Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 191 do CPC. Inaplicável ao Processo do Trabalho.** (DJ 11.08.2003)

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

**311 - Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

**312 - Mandato. Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

**313 - Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

**314 - Massa falida. Dobra salarial. Art. 467 da CLT. Inaplicável.** (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-lei nº 7.661/1945, art. 23).

**315 - Motorista. Empresa. Atividade predominantemente rural. Enquadramento como trabalhador rural.** (DJ 11.08.2003)

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural,

**335 - Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88. (DJ 04.05.2004)**

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88.

**336 - Embargos interpostos anteriormente à vigência da Lei n.º 11.496/2007. Recurso não conhecido com base em Orientação Jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações de lei e da constituição federal alegadas no recurso de revista. (DJ 04.05.2004) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)**

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei n.º 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

**337 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo* do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**338 - Ministério Público do Trabalho. Legitimidade para recorrer. Sociedade de economia mista e empresa pública. Contrato nulo. (DJ 04.05.2004)**

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público.

**339 - Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de economia mista. Art. 37, XI, da CF/1988 (anterior à emenda constitucional nº 19/1998). (DJ 04.05.2004. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

**340 - Efeito devolutivo. Profundidade. Recurso ordinário. Art. 515, § 1º, do CPC. Aplicação.** (DJ 22.06.2004 Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 393 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

**341 - F GTS. Mu It a d e 40 %. Dife renças d ecorrentes d os exp urgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.** (DJ 22.06.2004)

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

**342. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Invalidez. Exceção aos condutores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte coletivo urbano.** (Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1, Res. nº 159/2009 - DeJT 20/11/2009. Cancelada. Convertido o item I no item II da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), inenunciável à negociação coletiva.

II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

**343 - Penhora. Sucessão. Art. 100 da CF/88. Execução.** (DJ 22.06.2004)

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/88.

**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial.** (DJ 10.11.2004. Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

**345 - Adicional de periculosidade. Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. (DJ 22.06.2005)**

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

**346. Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade. (DJ 25.04.2007)**

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

**347. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia. (DJ 25.04.2007)**

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

**348. Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido. Lei nº 1.060, de 05.02.1950. (DJ 25.04.2007)**

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

**349. Mandato. Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva. Efeitos.** (DJ 25.04.2007)

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

**350. Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da defesa. Arguição em parecer. Possibilidade.** (DJ 25.04.2007) (Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJERR 526538/1999.2 - Res. 162/2009 - DeJT 20/11/2009)

O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória.

**351. Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo.** (DJ 25.04.2007 - Cancelada pela Res. 163/2009 - DeJT 20/11/2009)

Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.

**352 - Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. inadmissibilidade. Art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000.** (DJ 25.04.2007) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 442. Res. 186/2012, DeJT 25/09/2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

**353. - Equiparação salarial. Sociedade de economia mista. Art. 37, XIII, da CF/1988. Possibilidade.** (DJ 14.03.2008)

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao contratar empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

**354. Intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º, da CLT. Não concessão ou redução. Natureza jurídica salarial.** (DJ 14.03.2008. Cancelada em

*decorrência da conversão no item III da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

**355. Intervalo interjornadas. Inobservância. Horas extras. Período pago como sobrejornada. Art. 66 da clt. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT. (DJ 14.03.2008)**

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

**356. Programa de incentivo à demissão voluntária (PDV). Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação. Impossibilidade. (DJ 14.03.2008)**

Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV).

**357. Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. Não conhecimento. (DJ 14.03.2008) (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)**

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

**358. Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada reduzida. Possibilidade. (DJ 14.03.2008)**

Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

**359. Substituição processual. Sindicato. Legitimidade. Prescrição. Interrupção. (DJ 14.03.2008)**

A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "*ad causam*".

**360. Turno ininterrupto de revezamento. Dois turnos. Horário diurno e noturno. Caracterização. (DJ 14.03.2008)**

Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

**361. Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período. (DJ 20.05.2008)**

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

**362. Contrato nulo. Efeitos. FGTS. Medida Provisória 2.164-41, de 24.08.2001, e art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990. Irretroatividade. (DJ 20.05.2008)**

Não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

**363. Descontos previdenciários e fiscais. Condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias. Responsabilidade do empregado pelo pagamento. Abrangência. (DJ 20.05.2008)**

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.



de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

**374. Agravo de instrumento. Representação processual. Regularidade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limitativa de poderes ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)**

É regular a representação processual do subscritor do agravo de instrumento ou do recurso de revista que detém mandato com poderes de representação limitados ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, pois, embora a apreciação desse recurso seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a sua interposição é ato praticado perante o Tribunal Regional do Trabalho, circunstância que legitima a atuação do advogado no feito.

**375. Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição. Contagem. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)**

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

**376. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Incidência sobre o valor homologado. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)**

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

**377. Embargos de declaração. Decisão denegatória de recurso de revista exarado por presidente do TRT. Descabimento. Não interrupção do prazo recursal. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)**

Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal.

**378. Embargos. Interposição contra decisão monocrática. Não cabimento. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)**

Não encontra amparo no art. 894 da CLT, quer na redação anterior quer na redação posterior à Lei n.º 11.496, de 22.06.2007, recurso de embargos interposto à decisão monocrática exarada nos moldes dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, pois o comando legal restringe seu cabimento à pretensão de reforma de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

**379. Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade. (DeJT 20.04.2010)**

Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.594, de 29.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

**380. Intervalo Intra jornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Aplicação do art. 71, “caput” e § 4º, da CLT. (DeJT 20.04.2010. Cancelada em decorrência da conversão no item IV da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)**

Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intra jornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, “caput” e § 4, da CLT.

**381. Intervalo intra jornada. Rurícola. Lei nº 5.889, de 08.06.1973. Supressão total ou parcial. Decreto nº 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do art. 71, § 4º, da CLT. (DeJT 20.04.2010. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)**

A não concessão total ou parcial do intervalo mínimo intra jornada de uma hora ao trabalhador rural, fixado no Decreto n.º 73.626, de 12.02.1974, que regulamentou a Lei n.º 5.889, de 08.06.1973, acarreta o pagamento do período total, acrescido do respectivo adicional, por aplicação subsidiária do art. 71, § 4º, da CLT.

**382. Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública Quando condenada subsidiariamente. (DeJT 20.04.2010)**

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

**383. Terceirização. Empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora. Isonomia. Art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974. (DeJT 20.04.2010)**

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

**384. Trabalhador avulso. Prescrição bienal. Termo inicial. (DeJT 20.04.2010. Cancelada. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)**

É aplicável a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988 ao trabalhador avulso, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço.

**385. Adicional de periculosidade. Devido. Armazenamento de líquido inflamável no prédio. Construção vertical. (DeJT 09/06/2010)**

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

**386. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT. (DeJT 09/06/2010)**

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

**387. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução Nº 35/2007 do TST. Observância. (DeJT 09/06/2010)**

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

**388. Jornada 12x36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Adicional noturno. Devido. (DeJT 09/06/2010)**

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

**389. Multa prevista no art. 557, §2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recursal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade. (DeJT 09/06/2010)**

Está a parte obrigada, sob pena de deserção, a recolher a multa aplicada com fundamento no §2º do art. 557 do CPC, ainda que pessoa jurídica de direito público.

**390. Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da Isonomia. (DeJT 09/06/2010)**

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

**391. Portuários. Submissão prévia de demanda a comissão paritária. Lei Nº 8.630, de 25.02.1993. Inexigibilidade. (DeJT 09/06/2010)**

A submissão prévia de demanda a comissão paritária, constituída nos termos do art. 23 da Lei nº 8.630, de 25.02.1993 (Lei dos

ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC, art. 746).

**67 - Mandado de segurança. Transferência. Art. 659, IX, da CLT. (Inserida em 20.09.2000)**

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT.

**68 - Antecipação de tutela. Competência. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)**

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subsequente.

**69 - Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação rescisória ou mandado de segurança. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental e devolução dos autos ao TRT. (Inserida em 20.09.2000)**

Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental.

**70 - Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inépcia da inicial. Extinção do processo. (Inserida em 08.11.2000 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002).**

O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

**71 - Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. (Inserida em 08.11.2000, Dada nova redação em 04/11/2004, DJ 11/11/2004)**

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.

**72 - Ação rescisória. Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo legal tido por violado.** *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento.

**73 - Art. 557 do CPC. Constitucionalidade.** *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em razão da conversão na Súmula nº 435. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/88 não está jungido ao julgamento pelo colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/98, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao colegiado através de agravo.

**74 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator, calcada no art. 557 do CPC. Cabimento.** *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 421 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático quando se pretende tão somente suprir omissão e não modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

**127. Mandado de segurança. Decadência. Contagem. Efetivo ato coator. (DJ 09.12.2003)**

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

**128. Ação rescisória. Concurso público anulado posteriormente. Aplicação da Súmula nº 363 do TST. (DJ 09.12.2003)**

O certame público posteriormente anulado equivale à contratação realizada sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos na Súmula nº 363 do TST.

**129. Ação anulatória. Competência originária. (DJ 04.05.2004)**

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

**130. Ação Civil Pública. Competência. Local do dano. Lei nº 7.347/1985, art. 2º. Código de Defesa do Consumidor, art. 93. (DJ 04.05.2004. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)**

I – A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II – Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das Varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III – Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV – Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

**131. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos. (DJ 04.05.2004)**

A ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente.

**132. Ação rescisória. Acordo homologado. Alcance. Ofensa à coisa julgada. (DJ 04.05.2004)**

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

**133 - Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súmula nº 333. Juízo de mérito. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)**

A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

**134. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido. (DJ 04.05.2004)**

A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade.

**135. Ação rescisória. Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Necessidade de prequestionamento. (DJ 04.05.2004)**

A ação rescisória calcada em violação do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade administrativa exige que ao menos o princípio constitucional tenha sido prequestionado na decisão.

**136. Ação rescisória. Erro de fato. caracterização. (DJ 04.05.2004)**

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que